

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocaram com o *Diario*, deviam dirigir-se á Imprensa Nacional.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sêllo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições publicas ou quaesquer individuos que subscreveram para o «*Diario do Governo*» até 31 de dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes d'aquelle dia, a fim de não soffrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são, por anno, a começar em janeiro ou julho, 16\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis, acrescentando para o estrangeiro o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do thesoureiro da mesma Imprensa.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Aviso de ter sido prorogado por mais vinte dias o prazo de quarenta dias fixado no decreto de 21 de novembro findo, que approva diversos livros de ensino primario
Decreto, com força de lei, de 13 de dezembro, fixando em 900\$000 réis o vencimento dos secretarios das inspecções das circunscrições escolares primarias e da inspecção das escolas primarias, da cidade de Lisboa, e inserindo outras disposições com relação ao pessoal das referidas inspecções.

Nova publicação, rectificada, do decreto, com força de lei, de 9 do corrente, que tornou gratuitas as certidões exigidas aos professores primarios nos processos de provimento, promoção ou aposentação.

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.

Alvará de 9 de julho de 1909, concedendo licença para a installação de uma fabrica pyrotechnica na freguesia de Santa Maria Maior, de Vianua do Castello.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, da portaria e questionario inseridos no *Diario* de 14 do corrente.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto, com força de lei, de 2 de dezembro, substituindo o artigo 4.º do decreto de 15 de outubro ultimo, que extinguiu os titulos nobiliarchicos.
Portarias de 6 de dezembro, provendo dois logares de amanuense da Direcção Geral das Contribuições Directas.
Habilitações para levantamento de creditos.
Nova publicação, rectificada, do decreto com força de lei de 12 do corrente, relativo á arrecadação dos rendimentos dos bens que eram disfrutados pela extincta monarchia, e ao pagamento dos respectivos encargos.

MINISTERIO DA GUERRA:

Decreto, com força de lei, de 5 de dezembro, aclarando algumas das disposições dos decretos de 4 e 14 de novembro findo, sobre amnistia.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Rectificações a despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Decreto de 14 de dezembro, provendo o cargo de director geral da agricultura.
Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Faria Guimarães, do Porto, approvados por alvará de 27 de agosto de 1909.
Despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal.
Nota de marcas industriaes registadas em Berne a que foi concedida protecção em Portugal e d'aquellas a que foi recusada.
Decreto, com força de lei, de 12 de dezembro, separando as aulas do curso superior da agricultura das do curso de medicina veterinaria, passando aquellas para um estabelecimento especial que será edificado na Tapada da Ajuda.
Portaria de 13 de dezembro, autorizando a exploração de uma installação electrica em Villa Franca.
Relatorio e contas da gerencia da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Servicos Telegraphos Postaes, em 1909-1910.
Habilitações para levantamento de creditos.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 20 de dezembro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Crédito Publico, relações de titulos de divida externa de 3, 4 e 4 1/2 por cento apresentados a conversão durante o anno economico de 1909-1910
Juizo de direito da comarca de Agueda, editos para citação de refractarios.
Juizo de direito da comarca da Gollegã, editos para expropriações de terrenos.
Juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, idem Casa da Moeda e Papel Sellado, nota da folha das ferias extraordinarias do pessoal operario, na semana finda em 29 de outubro
Alfandega de Lisboa, nota das mercadorias destinadas a leilão.
Companhia de equipagens, annuncio para venda de cavallos e muars.
Instituto de Agronomia e Veterinaria, aviso para matriculas no curso de agricultura colonial.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 514 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 12 de dezembro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Primaria

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte:

Por despacho ministerial de 12 do corrente foi prorogado o prazo de quarenta dias marcado no decreto de 21 de novembro de 1910, publicado no *Diario do Governo* n.º 41, de 22 do mesmo mês, por mais vinte dias.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 14 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *João de Barros*.

3.ª Repartição

Tendo o decreto, com força de lei, de 9 do corrente determinado que nos processos de provimento temporario e definitivo, de promoção de classe, de permuta e de aposentação, devem as respectivas inspecções informar gratuitamente sobre o tempo de effectivo serviço dos professores de instrucção primaria, posterior a 1 de outubro de 1902;

Representando esta concessão feita aos professores um prejuizo nos emolumentos dos secretarios e amanuenses das inspecções, e tendo já, pelo mesmo decreto, sido aumentados os vencimentos dos amanuenses;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 900\$000 réis o vencimento dos secretarios das inspecções das circunscrições escolares primarias da Republica e da Inspeção das Escolas Primarias da Cidade de Lisboa.

§ 1.º O referido vencimento será descrito nas tabellas da despesa, nos termos seguintes:

Vencimento de categoria	750\$000
Vencimento de exercicio	150\$000
	900\$000

§ 2.º Nos termos d'este artigo fica sem effeito a disposição do n.º 4.º do decreto de 23 de novembro ultimo, respeitante á remuneração do cargo de secretario da Inspeção das Escolas de Lisboa.

§ 3.º Ao secretario da Inspeção da 1.ª Circunscrição Escolar é mantido o complemento de vencimento necessario para perfazer a totalidade do vencimento autorizado pela carta de lei de 14 de maio de 1902, na conformidade do parecer da commissão do orçamento para o exercicio de 1902-1903.

Art. 2.º Nos termos do artigo 2.º do decreto de 9 do corrente são fixados em 400\$000 réis os vencimentos dos amanuenses das inspecções das circunscrições escolares da Republica e da inspeção das escolas da cidade de Lisboa

§ unico. Na inspeção das escolas da cidade de Lisboa continuarão desempenhando as funções de amanuenses os seus actuaes serventuarios.

Art. 3.º Por effeito do disposto no artigo 1.º do citado decreto de 9 do corrente deixam de ser passadas pela 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica as certidões de effectividade de serviço, requeridas pelos professores das escolas primarias de Lisboa, como estava preceituado no § 4.º do artigo 36.º da parte III do regulamento geral do ensino primario, de 18 de junho de 1896, transitando para a inspeção das escolas d'esta cidade todo o expediente d'este serviço respeitante ao periodo decorrido desde 1 de janeiro de 1896, continuando antes d'esta data a serem passadas as certidões pelas repartições onde foram processadas as folhas de vencimentos.

Art. 4.º O presente decreto começará a vigorar no dia 1 de janeiro de 1911.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto

com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros do Interior e das Finanças o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 13 de dezembro de 1910.—*Antonio José de Almeida*—*José Relvas*.

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* n.º 57, de 12 do corrente, novamente se publica o seguinte decreto:

Tornando-se injusto que aos professores de instrucção primaria se exijam certidões da effectividade do seu serviço na documentação dos processos de provimento temporario e definitivo, de promoção de classe, de permuta e de aposentação, que lhes acarretam despesas que veem sobrecarregar os seus poucos vencimentos; mas, por outro lado, tendo em vista que a gratuidade de taes certidões vem prejudicar principalmente os amanuenses das Inspeções, cuja exiguidade de vencimento é compensada, em parte, pelos emolumentos das referidas certidões;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos processos de provimento temporario e definitivo, de promoção de classe, de permuta e de aposentação devem os professores de instrucção primaria juntar uma nota indicando as escolas em que tenham prestado serviço, bem como as datas em que o tenham prestado, cumprindo ás respectivas Inspeções informar gratuitamente sobre o tempo de effectivo serviço, excepto relativamente ao que tiver sido prestado antes de 1 de outubro de 1902, o qual deverá continuar a ser certificado pelas repartições por onde foram processadas as respectivas folhas de vencimentos, cumprindo aos professores juntar ao processo as competentes certidões.

Art. 2.º São aumentados os vencimentos aos amanuenses das Inspeções das tres circunscrições escolares da Republica e das escolas da cidade de Lisboa, ficando equiparados aos vencimentos dos amanuenses das Secretarias do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros do Interior e das Finanças o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 9 de dezembro de 1910.—*Antonio José de Almeida*—*José Relvas*.

Por despacho de 28 de novembro ultimo, com'o visto do Tribunal de Contas de 10 do corrente mês:

José Pinto dos Santos Cruz, professor da escola da freguesia de S. Cosmado, concelho de Armamar, circulo escolar de Lamego — transferido para a escola da freguesia de Pensalvos, concelho e circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar.

Por despacho de 30 de novembro, com o visto de 10 do corrente:

Barbara de Jesus Coelho, professora da escola mista da freguesia de Dornellas, concelho de Boticas, circulo escolar de Chaves — transferida para a escola do sexo feminino da freguesia de Paradella de Monforte, do concelho e circulo escolar de Chaves.

Por despacho de 6 do corrente mês, com o visto do Tribunal de Contas de 10:

Casimiro Simão de Oliveira, diplomado pela escola de Castello Branco com a classificação de bom, 16 valores, professor official de 2.ª classe em exercicio na escola da freguesia de Azoia de Baixo, concelho de Santarem — transferido precedendo concurso para a escola de Portella das Padeiras, freguesia de S. Salvador, concelho e circulo escolar de Santarem.

Pompeu Faria de Castro, diplomado pelas antigas commissões districtaes com a classificação de bom, 8 valores, professor official de 2.ª classe em exercicio na escola da freguesia de Tapeus, concelho de Souro — transferido precedendo concurso para a escola da freguesia de Varzea, concelho de Goes, circulo escolar do Arganil.

Idalinda Gonçalves Rocha, professora-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Arada, concelho de Aveiro — provida definitivamente, por virtude do decreto 30 de abril de 1910, na escola mista do logar da Quinta do Picado, freguesia de Arada, concelho e circulo escolar de Aveiro, em cujo concurso foi preferida pelo disposto no artigo 43.º do decreto n.º 8, de 24 de dezembro de 1901.

Providos temporariamente, nas escolas abaixo designadas, os seguintes professores primarios:

- Artemisa Climaco Matos Silva, diplomada pela escola de Coimbra com a classificação de bom, 15 valores — na escola para o sexo masculino da freguesia de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras, circulo escolar de Alemquer.
- Fausta Augusta Cardoso de Gouveia, diplomada pela escola de Villa Real, com a classificação de sufficiente, 14 valores — na escola mista da freguesia de Villa Longa, concelho de Saitam, circulo escolar de S. Pedro do Sul.
- João Diogo Correia, diplomado pela escola de Castello Branco com a classificação de bom, 18 valores — na escola da freguesia sede do concelho da Moita, circulo escolar de Setubal.
- Maria Eugenia de Mendonça Franco Reis, diplomada pela Escola Normal de Lisboa com a classificação de bom, 15 valores — na escola para o sexo feminino de Zambujal, freguesia de S. Julião do Tojal, concelho de Louros, circulo escolar de Alemquer.

Nomeados professores ajudantes para as escolas abaixo designadas os seguintes professores primarios:

- Rosalino da Costa Torres, diplomado pela escola do Porto, com a classificação de sufficiente, 14 valores — para a escola do sexo masculino da freguesia sede do concelho e circulo escolar de Villa do Conde (1.ª cadeira).
- Carlos André e Silva, diplomado pela Escola Normal do Porto com a classificação de sufficiente, 14 valores — para a escola de Vendus Novas, freguesia de Lourosa, concelho da Feira, circulo escolar de Oliveira de Azeiteiros.
- Maria José Mendes, diplomada pela escola de Angra do Heroismo, com a classificação de bom, 15 valores — para a escola do sexo feminino da freguesia de Biscuitos, concelho da Praia da Victoria, circulo escolar de Angra do Heroismo.
- Leopoldina Augusta Gonçalves Vaz, diplomada pela escola de Vianna do Castello, com a classificação de bom, 15 valores — para a escola da freguesia de Carreço, concelho e circulo escolar de Vianna do Castello.

Por despacho de 7 do corrente mês, com o visto do Tribunal de Contas, de 10:

- Paulina da Costa Maciel, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de distincta, 18 valores, professora official em exercicio na escola para o sexo feminino da freguesia de S. Paio de Antas, concelho de Esposende — transferida, precedendo concurso, para a escola do sexo feminino da freguesia de Darque, concelho e circulo escolar de Vianna do Castello.

- Teresa da Conceição Teixeira, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de bom, 15 valores, professora official em exercicio na escola mista de Quintã, freguesia de Vrcia de Jalles, concelho e circulo escolar de Villa Pouca do Aguiar — transferida, precedendo concurso, para a escola do sexo feminino da freguesia de Villela Sêca, concelho e circulo escolar de Chaves.

Providos temporariamente nas escolas abaixo designadas os seguintes professores primarios:

- Maria Felicidade dos Santos Lopes, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de bom, 16 valores — na escola mista da freguesia de Feital, concelho e circulo escolar de Trancoso.
- Teresa da Conceição Andrade, diplomada pela escola de Villa Real, com a classificação de bom, 15 valores — na escola para o sexo feminino da freguesia de Villar, concelho e circulo escolar de Moimenta da Beira.

Por despacho de 14 do corrente:

- Manuel Rocha de Gouveia, professor da escola da freguesia sede do concelho de S. Vicente, circulo escolar do Funchal — licença de noventa dias, por motivo de doença, a contar de 1 de outubro do corrente anno.
- Direcção Geral da Instrução Primaria, em 14 de dezembro de 1910. = O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Por se agora ter sido satisfeito o pagamento da respectiva caução se publica o seguinte:

Alvará

Serviço das substancias explosivas. — Alvará de licença n.º 90. — Eu El-Rei faço saber nos que este meu alvará de licença virem que, attendendo ao que me foi representado por Manuel Gonçalves da Silva & Filhos, da freguesia de Santa Maria Maior, de Vianna do Castello, concelho e districto de Vianna do Castello, pedindo licença para estabelecerem no sitio de S. João de Agra, da referida freguesia, uma officina destinada ao fabrico de artificios pyrotechnicos, preparando tambem a polvora necessaria para os mesmos artificios e ainda um deposito para armazenar dynamite;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da commissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Manuel Gonçalves da Silva & Filhos, a licença para a installação de uma fabrica pyrotechnica, destinada ao fabrico e carregamento de cartuchos, confecção de fogos de artificios pyrotechni-

cos e fogos corados, e de um deposito para dynamite, podendo tambem fabricar os corpos explosivos precisos para aquellos productos, no sitio de S. João de Agra, freguesia de Santa Maria Maior de Vianna do Castello, concelho e districto de Vianna do Castello, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições gerais e especiaes:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depositos, no prazo de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 100\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada;

2.ª A officina terá duas paredes fortes, sem janelas, a de sudoeste e a de sudeste, e as outras duas fracas; o deposito, tambem de alvenaria, terá um pequeno compartimento independente para guardar polvora em quantidade nunca superior a dez kilogrammas; o recinto será vedado por um muro de alvenaria de 5 decímetros de espessura e 3 metros de altura; construirá um través de terra bastante alto, do lado da via ferrea e de modo a proteger esta effizadamente de qualquer sinistro; dentro do recinto plantar-se-ha arvoredos de alto fuste, e não poderá ter em deposito mais de dois kilogrammas de dynamite;

3.ª Só poderá fabricar explosivos destinados á confecção dos fogos de artificio da sua officina, não lhe sendo permitida a venda dos mesmos explosivos;

4.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escripto pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu, a requerimento do interessado;

5.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa autorização do governo;

6.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilharia inspector ou do seu delegado e bem assim a do engenheiro chefe da circunscrição dos serviços technicos da industria, permitindo lhe que examine as condições da installação, verifique a produção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas;

7.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás autoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assinado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado no paço, em 9 de julho de 1909. = El-Rei. = Wenceslau de Sousa Pereira Lima.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas de 14 de dezembro corrente os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1908

Dezembro 12

Bacharel Manuel Joaquim de Almeida, delegado do Procurador da Republica na comarca de Villa Verde — collocado, como requereu, no quadro da magistratura do Ministerio Publico, sem exercicio e sem vencimento.

Dezembro 14

José Gonçalves Barbosa de Castro Junior — nomeado substituto do juiz de direito do Tribunal do Commercio do Porto.

Bacharel João de Matos Cid, medico da Colonia Agricola Commercial de Villa Fernando — exonerado, como requereu.

Bacharel Artur Duarte de Almeida Leitão, medico pela Universidade de Coimbra — nomeado, interinamente, para aquelle logar.

Por ter saído com equivoco no *Diario do Governo* de 6 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Joaquim Maria Parra — nomeado juiz de paz do districto de Fanhões, comarca de Lisboa.

Declara-se sem effeito a nomeação de José Antonio Valente da Silva para o logar de juiz de paz do Alcaide, comarca do Fundão, publicada no *Diario do Governo* de 12 do corrente.

Chama-se João Mata o substituto do juiz de paz de Courche, e não João Mota, como saiu no *Diario do Governo* de 12 do corrente.

Por ter saído com equivoco no *Diario do Governo* de 8 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos

Manuel da Silva Barradas, juiz de paz do districto de Tabuço — exonerado.

Joaquim Ferreira Bastos Caulino e Antonio José Pinto Braga — nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto d'aquelle districto.

Direcção Geral da Justiça, em 14 de dezembro de 1910. = O Director Geral, Germano Martins.

Repartição Central

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio da Justiça, que nos tribunaes, secretarias,

repartições e estabelecimentos dependentes do mesmo Ministerio da Justiça ou a elle subordinados, se dê cumprimento ao seguinte:

1.º Todos os magistrados e funcionarios, contratados, commissionedos, effectivos, extraordinarios, supranumerarios, addidos, no quadro ou quaesquer outros cidadãos que, por serviços não industriaes, percebem remunerações do Estado em tribunaes, secretarias, repartições e estabelecimentos dependentes do Ministerio da Justiça estrangeiro até o dia 10 de janeiro no continente, e até 31 de janeiro do proximo anno nas ilhas adjacentes, aos preceptos, procuradores da Republica, chefes das repartições ou aos directores dos estabelecimentos em que servem, com destino á Secretaria Geral do Ministerio, declarações individuaes que respondam aos seguintes quesitos:

- Nome.
- Qual o cargo de que vence ordenado de categoria? Qual o ordenado?
- Exerce algum cargo de que receba emolumentos? Qual? Quaes os emolumentos no anno corrente e no ultimo anno?
- Exerce outros cargos remunerados pelo Estado? Se exerce, quaes são?
- Exercendo mais de um cargo, accumula, com os vencimentos respectivos, alguma gratificação, soldo, ordenado ou emolumentos?
- Desde e até que horas é regularmente obrigado a permanecer em cada uma das repartições em que serve?
- Tem alguma gratificação ou abono inherente ao cargo ou por serviço extraordinario?
- Exerce alguma commissão? Onde? É remunerada? Qual a remuneração? A que horas desempenha a commissão?
- Desempenha algum cargo municipal? A que horas o exerce? É remunerado? Qual a remuneração?
- Tem pensão de reforma ou aposentação de cargo do Estado ou do municipio?
- Percebe de alguma empresa honorarios por funções de nomeação do Estado?
- É membro de direcções ou conselhos fiscaes de empresas que tenham contrato com o Estado ou do Estado tenham subvenção?
- Exerce alguma profissão lucrativa, como advocacia, commercio, industria, etc.? Onde? Paga d'ella contribuição? Quanto nos ultimos tres annos?

2.º O questionario deverá ser preenchido em todos os tribunaes, secretarias, repartições e estabelecimentos, por todos os cidadãos que nelle servirem, devendo ser preenchidos tantos questionarios quantos os logares que occupem.

3.º Os chefes das repartições ou presidentes dos tribunaes, procuradores da Republica, directores dos estabelecimentos visarão, de acordo com os regulamentos vigentes, as respostas relativas ao horario do serviço sob a sua direcção.

4.º A presente portaria ficam sujeitos todos os magistrados e funcionarios dependentes do Ministerio da Justiça, seja qual for a sua categoria.

5.º Quando houver recusa de declaração ou a mesma não exprimir a verdade, será ordenada a suspensão por um mês de todos os vencimentos sem embargo de quaesquer outras providencias que a bem da Republica se tenham de tomar.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de dezembro de 1910. = O Ministro da Justiça, Affonso Costa.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Tendo-se suscitado duvidas na execução do artigo 4.º do decreto com força de lei de 15 de outubro ultimo, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, fica o mesmo artigo substituido, para valer como lei, pelo seguinte:

Artigo 4.º Os individuos que actualmente usam titulos nobiliarchicos, distincções honorificas ou direitos de nobreza, que lhe foram conferidos, e dos quaes tenham quitação ou direito a ella, ou sejam devedores dos respectivos impostos ou as estejam pagando, quer por terem prestado caução, quer por auferirem vencimentos do Estado, podem continuar a usá-los; mas nos actos que tenham de produzir direitos ou obrigações, será necessario o emprego do nome civil para que esses actos tenham validade.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, em 2 de dezembro de 1910. = Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Manuel de Brito Camacho. <

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio das Finanças, nomear o aspirante da Direcção Geral das Contribuições Directas, Paulo Emilio de Barros Ribeiro, por conveniencia urgente de serviço, em

virtude de concurso e em vista da proposta que nos termos do artigo 61.º da terceira das cartas de lei de 9 de setembro de 1908, foi apresentada pelo respectivo director geral, para exercer, de conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 24.º do decreto de 30 de junho de 1898, o lugar de amanuense vago na mesma Direcção Geral pela promoção, em 30 de novembro ultimo, de Alexandre Luis da Costa a segundo official da referida Direcção Geral, ficando o agraciado obrigado a tirar provimento e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, em 6 de dezembro de 1910.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

Tribunal de Contas, em 13 de dezembro de 1910.—Visto.—Dias Costa.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nomear o aspirante addido á Direcção Geral das Contribuições Directas, Jorge do Quental, por conveniencia urgente de serviço, e em vista da proposta que nos termos do artigo 61.º da terceira das cartas de lei de 9 de setembro de 1908, foi apresentada pelo respectivo director geral, para exercer, de harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 24.º do decreto de 30 de junho de 1898, o lugar de amanuense, criado na mesma Direcção Geral, de conformidade com o disposto no decreto de 29 de maio de 1907, pela extincção de dois logares de aspirante, occorrida por terem sido nomeados Alberto de Araujo Cunha e Paulo Emilio de Barros Ribeiro, respectivamente, em 22 de novembro e 6 de dezembro do corrente anno, amanuenses da referida Direcção Geral, ficando o agraciado obrigado a tirar provimento e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo Provisorio da Republica, em 6 de dezembro de 1910.—O Ministro das Finanças, José Relvas. Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 1910.—Visto.—Dias Costa.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Annuncia-se, em observancia do decreto de 5 de dezembro de 1910, haver requerido Adelino Antunes de Macedo, os vencimentos que pela caixa de aposentação ficaram em divida a sua falecida irmã Vicentina Candida de Macedo, professora aposentada que foi da freguesia de Cellas, concelho de Coimbra, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte d'elles requeira pela Repartição Central d'esta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 14 de dezembro de 1910.—O Director Geral, André Navarro.

2.ª Repartição

Por ter saído com inexatidões no *Diario do Governo* n.º 59, de 14 de dezembro de 1910, novamente se publica o seguinte:

Em virtude dos ultimos acontecimentos politicos occorridos em 5 de outubro do corrente anno encontram-se na posse da administração do Estado os palacios, quintas e mais bens que eram disfrutados pela extincta monarchia. Teem esses bens alguns rendimentos, que d'aquella data em diante pertencerão ao Estado, como encargos provisionarios e permanentes, que emquanto se não regularizar definitivamente o assunto é indispensavel solver.

Em taes circumstancias, cumpre ao Governo providenciar, não só para que as respectivas receitas illiquidas deem entrada no Thesouro como rendimento publico, mas tambem para que se attenda ao pagamento das despesas de pessoal e material resultantes da guarda, arrolamentos, conservação e custeio d'esses edificios e bens, para os quaes foi nomeada uma superintendencia por decreto de 1 de novembro proximo findo, nestes termos:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as receitas sem excepção, provenientes dos palacios, quintas e mais bens usufruidos pela extincta monarchia, que passaram pela mudança de instituições para a posse do Estado, deverão dar entrada nos cofres publicos pela sua importancia illiquida de quaesquer despesas sob a rubrica de: «Receita por decreto de 9 de dezembro de 1910 (rendimentos dos bens usufruidos pela extincta monarchia)».

Art. 2.º É transferida do artigo 1.º do capitulo 1.º da tabella do Ministerio das Finanças em vigor no corrente anno economico de 1910-1911 para o capitulo 3.º, a importancia de 114:000\$000 réis, a qual constituirá dois artigos sob a seguinte rubrica geral: «Despesas de administração, arrolamentos e custeio dos palacios, quintas e mais bens que estavam na posse da familia proscrita e que passaram para cargo do Estado: Artigo 26.º-H, despesas de pessoal 104:000\$000 réis. Artigo 26.º-I, despesas de material 10:000\$000 réis.

§ unico. É annullado o credito especial de 4:000\$000 réis aberto por decreto de 18 de outubro ultimo inscrito no artigo 26.º-F, averbando-se convenientemente as ordens que por esse credito tenham sido passadas.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Repu-

blica, aos 12 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DA GUERRA

Direcção Geral

1.ª Repartição

Não existe no Codigo de Justiça Militar disposição alguma que, em analogia com o que para os crimes communs se acha disposto no artigo 4.º e seu paragraho da carta de lei de 14 de junho de 1884, mande levar em conta, ou considerar por qualquer forma na pena imposta, o tempo de prisão preventiva que o reu tenha soffrido.

É esta realmente uma lacuna que conduz a desigualdades flagrantes, bem como difficulta e prejudica a livre administração da justiça no modo de applicação das penas, as quaes devem ser sempre proporcionaes ao delicto commetido e ás circumstancias em que elle se deu. A falta da inserção d'aquelle preceito na legislação penal do exercito, faz com que nem sempre o julgador possa proceder segundo o indefectivel sentimento de equidade e justiça que deve invariavelmente inspirá-lo, por isso que acontece, por vezes, o tempo de prisão preventiva, que innegavelmente é uma pena, ir além d'aquelle que, em boa consciencia e justiça, deva ser applicado ao reu. E então succede achar-se o julgador apertado nas duas pontas d'este dilemma: ou condemnar o reu a soffrer uma pena que em rigor já se acha expiada; ou absolvê-lo de um crime aliás provado pela maneira mais convincente.

Qualquer das duas hypotheses conduz a deliberações, não só profundamente antinomicas com os preceitos da boa e sã justiça, mas que affectam gravemente a disciplina militar. Por isso se torna de inadiavel necessidade regular a prisão preventiva, no exercito, pelas disposições analogas que vigoram para os crimes communs, segundo a alludida carta de lei de 14 de junho de 1884, bem como no artigo 16.º do respectivo Codigo da Armada; e tendo em attenção que, segundo a equivalencia de penas estabelecida no artigo 41.º, n.º 5.º, do Codigo de Justiça Militar, a pena de presidio militar por menos de tres annos corresponde a pena correccional.

Inspirado nestes principios e com o fim de aclarar algumas das disposições dos decretos sobre amnistia, de 4 e 14 do findo mês de novembro, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A prisão preventiva em prisão fechada será levada em conta na applicação das penas de prisão militar, incorporação em depósito disciplinar e presidio militar por menos de tres annos, e será considerada como atenuante nas restantes penas.

Art. 2.º Quando tenha sido imposta a pena de presidio militar, o desconto correspondente só se fará nesta pena, e depois é que é applicada a alternativa, nos precisos termos do artigo 45.º do Codigo de Justiça Militar.

Art. 3.º A pena de incorporação em depósito disciplinar é reduzida a metade quando applicada como pena principal, e reduzida a um terço quando applicada em alternativa; ficando por esta forma substituida e ampliada a doutrina do artigo 4.º do decreto de 14 do mês findo.

Art. 4.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 5 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Rectificação

No *Diario do Governo*, n.º 59 de 14 do corrente, a paginas 764, primeira columna referente á portaria de 12 dito, na parte onde se lê: «Alexandre José Botelho de Vasconcellos», deve ler-se: «Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá».

Majoria General da Armada, em 14 de dezembro de 1910.—Pelo Major General da Armada, *Julio Vaz*, Chefe do Estado Maior.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de hoje:

Antonio Julio Lourenço da Silveira, funcionario do 2.º grau do quadro administrativo da provincia de Moçambique, concedidos seis meses de licença registada. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicções).

Direcção Geral das Colonias, em 14 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Hei por bem, por conveniencia urgente de serviço publico, nomear Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro, agronomo e chefe do serviço do 3.º grupo de cadeiras do Instituto de Agronomia e Veterinaria, para o lugar de Director Geral da Agricultura, vago pela aposentação de Alfredo Carlos Le Cocq.

Paços do Governo da Republica, em 14 de dezembro de 1910.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

(Tem o visto do Tribunal de Contas d'esta data).

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrução Agricola

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta para valer como lei e ser executado pelo Ministerio do Fomento, o seguinte:

Artigo 1.º O ensino superior da agricultura e o de medicina veterinaria professado até o presente no Instituto de Agronomia e Veterinaria passa a ser feito em aulas separadas e da seguinte forma:

1.º Os cursos de agronomia e silvicultura serão professados em estabelecimento especial denominado Instituto Superior de Agronomia e para esse fim edificado na Tapada da Ajuda;

2.º O curso de veterinaria continuará a ser professado no actual edificio do Instituto de Agronomia e Veterinaria, que ficará com todos os seus annexos para o serviço do mesmo ensino que se denominará Escola de Medicina Veterinaria.

Art. 2.º A Tapada da Ajuda, com os edificios ali existentes, á excepção do Observatorio Astronomico e suas dependencias, ao qual se reservará uma area que poderá ir até 200 metros, tanto o observatorio como o outro serão entregues ao Instituto Superior de Agronomia, que ali deve ser installado com todos os seus annexos, para nelle se fazer o ensino demonstrativo das diversas cadeiras, bem como para outros fins uteis á agricultura e ensino, taes como:

a) Exposição permanente de productos agricolas em museu especial, installado na mesma Tapada, e que se denominará Museu Agricola Nacional;

b) Exposições e concursos agricolas, pecuarios, de machinas agricolas e quaesquer outros;

c) Estação de ensino de machinas agricolas onde estas poderão ser apreciadas em qualquer epoca do anno, mediante condições expressas em regulamento especial.

Art. 3.º A Tapada estará aberta ao publico permanentemente, servindo para passeio, para instrução dos agricoltos ou quaesquer outros visitantes, bem como para lição de coisas ás crianças e alumnos de todas as escolas.

Art. 4.º Fica igualmente annexado ao Instituto Superior de Agronomia o jardim botanico da Ajuda, a fim de ser aproveitado, bem como as suas estufas para o ensino.

Art. 5.º O pessoal actualmente empregado na Tapada e jardim da Ajuda será collocado, no todo ou em parte, conforme as necessidades, sob a dependencia do Instituto Superior de Agronomia, devendo ali desempenhar os serviços para que forem ulteriormente nomeados por diplomas especiaes.

Art. 6.º Os trabalhos de construcção do edificio escolar e seus annexos, bem como os de apropriação dos terrenos para os diversos serviços, serão começados logo que tenham approvação as respectivas plantas e orçamentos.

Art. 7.º A dotação dos serviços de exploração e guarda da Tapada serão fixados no diploma referente á organização do ensino superior de agricultura.

Art. 8.º Emquanto não estiverem constituidos e mobilados os novos edificios escolares o ensino superior de agricultura continuará a ser ministrado no actual edificio, como até agora.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Fomento o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 12 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Caixa de Reformas e Socorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telegrapho-Postaes

Relatorio e contas da gerencia de 1909-1910

Em conformidade com o disposto no artigo 11.º do regulamento da Caixa de Reformas e Socorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telegrapho Postaes, approved por decreto de 23 de janeiro de 1905, vem a respectiva comissão administrativa apresentar as contas e mais documentos relativos á sua gerencia no anno economico de 1909-1910.

Esta instituição cumpriu rigorosamente todos os seus encargos no referido anno economico e das disponibilidades do fundo permanente empregou 5:910\$000 réis em titulos da divida publica, no valor nominal de 15:000\$000 réis.

Em sessão de 21 de julho de 1909 foi julgado com direito á reforma extraordinaria, com a pensão de 307 réis diarios, por se achar nos casos do n.º 1.º do artigo 25.º

n.º 1.º do artigo 23.º do regulamento d'esta Caixa, o servente jornalista da estação central dos correios do Porto, Antonio Ferreira Monteiro Guimarães. Esta deliberação foi confirmada por despacho ministerial de 21 de julho de 1909.

Em 4 de março d'este anno foi concedido o subsidio de 125000 réis para o funeral do servente jornalista da estação central dos correios de Lisboa, Antonio Duarte; por se achar nas condições do artigo 36.º do regulamento.

Em 11 de abril foram concedidos os seguintes subsidios para funeraes:

De 125000 réis para o funeral do boletineiro jornalista de Lisboa, José dos Santos, e de 95000 réis para o funeral do distribuidor rural jornalista de Cascaes, Antonio Pereira Saraiva

Em 12 e 14 de maio foram concedidos os seguintes subsidios para funeraes:

De 125000 réis para o funeral do servente jornalista da estação central dos correios de Lisboa, José Martins, de 105800 réis para o do distribuidor jornalista de Santa Comba Dão, José Luis Madeira, não sendo este pago no corrente anno economico.

No mês de maio do corrente anno foi elevado o subsidio na doença, a tres quartos do respectivo jornal, a todos os contribuintes que se achem nos casos do n.º 2.º do artigo 34.º do regulamento.

Os mappas que temos a honra de apresentar demonstram o seguinte:

A receita total d'esta caixa foi de 9:609,5750 réis, a qual, com o saldo de 1:804,5677 réis, existentes em 30 de junho de 1909, elevou-se a 11:414,5427 réis, e sendo a despesa total de 8:822,5620 réis, passou em saldo para 1910-1911 a quantia de 2:591,8807 réis, ou mais 787,5130 réis que no anno anterior (mapa n.º 1).

A receita do fundo disponivel foi de 7:957,260 réis e a despesa de 2:912,5620 réis, passando o respectivo saldo para o fundo permanente, na importancia de 5:044,6980 réis e superior ao do anno anterior em 291,5634 réis (mapa n.º 2).

O desenvolvimento do fundo permanente mostra que este fundo, ou capital da Caixa, se elevou no anno economico findo a 33:841,5807 réis, excedendo o do anno anterior em 6:697,5130 réis (mapa n.º 3).

O fundo permanente capitalizado subiu a 34:250,5000 réis valor real, ou 75:000,5000 réis valor nominal, respectivamente mais 5:910,5000 réis e 15:000,5000 réis do que no anno anterior (mapa n.º 4).

A conta corrente com a Caixa Geral dos Depositos mostra que o saldo a favor d'esta Caixa, em 3 de junho ultimo, é de 1:493,5407 réis, não estando ainda liquidados os juros devidos até aquella data, na importancia de réis 85669. Este saldo é inferior ao do anno anterior em réis 223,5760 (mapa n.º 5).

A receita e despesa por classes dos contribuintes mostra que a receita foi de 6:692,5250 réis, ou mais 473,5790 réis do que no anno anterior e a despesa de 1:485,5175 réis, ou menos 425,5109 réis do que no referido anno (mapa n.º 6).

Os subsidios por doença subiram a 463 na importancia de 1:392,5925 réis, dos quaes se pagaram 377 na importancia de 1:080,5645 réis, ficando por pagar 87 na importancia de 314,5980 réis. Comparando este movimento com o do anno anterior vê-se que foram concedidos neste anno mais 137 subsidios e pagos mais 94, sendo as diferenças para mais nas respectivas importancias 448,5530 e 246,5930 réis. Tambem foram pagos 42 subsidios em dívida dos annos anteriores na importancia de 107,5530 réis, sendo por conseguinte a importancia total dos subsidios pagos

1:188,5175 réis, ou mais 260,5390 réis do que no anno antecedente (mappas n.ºs 7 e 8).

Os subsidios para funeral foram cinco e importaram em 55,5800 réis, dos quaes se pagaram quatro na importancia de 45,5000 réis. Esta verba excedeu a do anno anterior em 33,5800 réis (mapa n.º 9).

A despesa com as reformas extraordinarias importou em 267,5751 réis, mais 138,5730 réis do que no anno transacto, sendo a importancia paga 224,5724 réis, ou mais 122,5979 réis do que no referido anno. Tambem foi paga a quantia de 27,5276 réis de pensões em dívida de 1908-1909, o que eleva a importancia das pensões pagas a 252,5000 réis (mappas n.ºs 10 e 11).

O movimento dos contribuintes foi o seguinte:

Existiam em 30 de junho de 1909	1:131
Inscreveram-se durante o anno de 1909-1910 ..	133
	1:264
Eliminados por diversos motivos	72
Existentes em 30 de junho de 1910	1:192

Aumento no numero de contribuintes em relação a 30 de junho de 1909, 61 (mapa n.º 12).

Em vista do que fica exposto e documentado julgamos desafogada a situação economica da Caixa que administramos e que esta instituição presta evidentes beneficios ás classes para que foi criada.

Secretaria da Caixa de Reformas e Socorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telegrapho-Postaes, em 10 de novembro de 1910.—O Presidente, *J. M. Pinheiro e Silva*—Os Vogaes, *João Henrique dos Santos*—*Ernesto Cibrão*—*Alfredo José Gomes*—O Secretario, *Luis José Botelho Seabra*.

MAPPA N.º 1

Receita e despesa da Caixa de Reformas e Socorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telegrapho-Postaes desde 1 de julho de 1909 até 30 de junho de 1910

RECEITA

Meses	Jelas deduzidas		Quotas deduzidas		Multas	Juros		Subsidio do Ministerio das Obras Publicas	Total	
	Nos vencimentos	Nos subsidios e nas pensões de reformas	Nos vencimentos	Nos subsidios e nas pensões de reformas		Das inscrições	Da Caixa Geral de Depositos			
1909										
Julho	127,5430	—	387,5230	5400	10,5860	—	—	—	525,5920	
Agosto	152,5730	—	386,5490	5800	19,5300	—	—	—	559,5320	
Setembro	134,5300	5250	390,5380	1,5050	16,5400	—	—	—	542,5380	
Outubro	162,5790	—	392,5340	5400	6,5160	—	—	—	561,5690	
Novembro	141,5380	—	395,5590	7,5220	18,5900	680,5000	—	375,5000	1:568,5090	
Dezembro	150,5100	5250	399,5080	2,5000	5,5400	—	—	—	556,5830	
1910										
Janeyro	146,5980	5550	397,5750	5,5300	8,5620	59,5500	—	375,5000	986,5700	
Fevereiro	126,5750	5650	402,5070	2,5100	33,5290	—	—	—	567,5860	
Março	132,5680	—	403,5080	9,5700	33,5470	—	—	—	578,5930	
Abril	124,5690	—	404,5910	5,900	15,5950	—	—	375,5000	921,5450	
Maior	132,5610	—	409,5880	10,5900	24,5970	735,5000	—	—	1:313,5360	
Junho	112,5800	2,5550	410,5590	18,5730	7,5550	—	—	375,5000	927,5220	
	1:648,5240	4,5250	4:779,5390	59,5500	200,5870	1:417,5500	(a)	—	1:500,5000	9:609,5750
Saldo em 30 de junho de 1909									1:804,5677	
									11:414,5427	

DESPESA

Meses	Subsidios		Reformas extraordinarias	Despesas		Compra de inscrições de assentamento	Reembolso	Total
	Por doença	Para funeral		De expediente	De secretaria			
1909								
Julho	12,5750	—	—	—	103,5000	—	—	115,5750
Agosto	23,5350	—	—	5235	103,5000	—	—	126,5350
Setembro	24,5850	—	—	—	103,5000	—	—	127,5850
Outubro	24,5450	—	—	—	103,5000	1:980,5000	—	2:107,5450
Novembro	47,5830	—	31,5457	—	203,5000	—	—	382,5287
Dezembro	37,5000	—	—	5735	103,5000	—	20,5100	160,5835
1910								
Janeyro	120,5070	—	10,5606	70,5140	103,5000	1:965,5000	—	2:277,5816
Fevereiro	37,5050	—	—	—	103,5000	—	—	140,5050
Março	167,5870	12,5000	56,5065	—	103,5000	—	—	338,5935
Abril	22,5350	21,5000	—	—	103,5000	—	—	146,5350
Maior	199,5615	12,5000	64,5652	5235	103,5000	1:965,5000	—	2:344,5502
Junho	361,5990	—	89,5220	—	103,5000	—	—	554,5210
	1:188,5175	45,5000	252,5000	71,5345	1:336,5000	5:910,5000	20,5100	8:822,5620
Saldo para 1910-1911								2:591,8807
								11:414,5427

(a) Juros devidos pela Caixa Geral de Depositos e não liquidados até 30 de junho d'este anno, 85669 réis.

Secretaria da Caixa de Reformas e Socorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telegrapho-Postaes, em 12 de novembro de 1910.—O Presidente, *J. M. Pinheiro e Silva*—O Secretario, *Luis José Botelho Seabra*.

MAPPA N.º 2

Fundo disponível

DEVE		HAVER	
Quotas	4.838,890	Subsidios por doença	1:188,175
Multas	200,870	Subsidios para funeral	45,000
Juros das inscrições	1:417,500	Reformas extraordinarias	252,000
Subsidio do Ministerio das Obras Publicas	1:500,000	Despesas de expediente	71,345
		Despesas de secretaria	1.336,000
		Reembolso	20,100
		Saldo que passa para o fundo permanente em 30 de junho de 1910	2:912,620
	7:957,260		5:044,640
			7:957,260

Secretaria da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Servicos Telegrapho-Postaes, em 12 de novembro de 1910. — O Presidente, J. M. Pinheiro e Silva — O Secretario, Luis José Botelho Seabra.

MAPPA N.º 3

Desenvolvimento da conta do fundo permanente em 30 de junho de 1910

Este fundo comprehendia em 30 de junho de 1909:			
Fundo permanente (joias recebidas de 1905-1906 até 1908-1909)			11:212,650
Fundo disponível (saldos das gerencias acima)			15.932,027
Foi aumentado neste anno de 1909-1910:			27:144,677
Fundo permanente (joias)			1:652,490
Fundo disponível (saldo)			5:044,640
Estas importancias acham-se representadas pelos seguintes valores:			
Na Thesouraria do Ministerio da Fazenda:			
Por receber	1:098,400		
Na Caixa Geral dos Depositos:			
Em deposito	1:498,407	2:591,807	
Papeis de credito:			
Inscrições de assentamento:			
6 titulos no valor nominal de	75:000,000		
Agio	48:750,000	31:250,000	
		33:841,807	33:841,807

Secretaria da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Servicos Telegrapho-Postaes, em 12 de novembro de 1910. — O Presidente, J. M. Pinheiro e Silva — O Secretario, Luis José Botelho Seabra.

MAPPA N.º 4

Fundo permanente capitalizado

Anos	Titulos comprados		Custo	Valor nominal
	De 50.000,000 réis	De 5.000,000 réis		
1905-1906 a 1908-1909	1	2	25:840,000	60:000,000
1909-1910	—	3	5:910,000	15:000,000
	1	5	31:250,000	75:000,000

Fica o fundo permanente capitalizado representado nesta data pelos seguintes titulos, devidamente averbados a esta Caixa: 1 de 50:000,000 réis, n.º 2:284; 5 de 5:000,000 réis, n.ºs 1:396, 1:938, 1:960, 1:985 e 1:995.

Secretaria da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Servicos Telegrapho-Postaes, em 12 de novembro de 1910. — O Presidente, J. M. Pinheiro e Silva — O Secretario, Luis José Botelho Seabra.

MAPPA N.º 5

Resumo do movimento da conta corrente com a Caixa Geral dos Depositos; segundo a respectiva caderneta

DEBITO		CREDITO	
Pagamentos effectuados		Sommas depositadas	
1909		1909	
Julho	115,350	Saldo do anno anterior	1:269,647
Agosto	125,785	Julho	535,030
Setembro	273,017	Setembro	525,520
Outubro	2:107,000	Outubro	1:099,600
Novembro	343,226	Novembro	1:566,290
Dezembro	158,235	Dezembro	556,870
1910		1910	
Janeiro	2:368,475	Janeiro	427,500
Fevereiro	129,900	Fevereiro	1:107,930
Março	350,692	Março	565,110
Abril	2:115,250	Abril	944,230
Maió	142,810	Maió	1:280,550
Junho	529,130	Junho	375,000
	8:758,870	Juros vencidos até 30 de junho de 1910, 8,669 réis (a)	—
Saldo em 30 de junho	1:498,407		
	10:252,277		10:252,277

(a) Esta importancia não foi liquidada até 30 de junho d'este anno.

Secretaria da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Servicos Telegrapho-Postaes, em 12 de novembro de 1910. — O Presidente, J. M. Pinheiro e Silva — O Secretario, Luis José Botelho Seabra.

MAPPA N.º 6

Receita e despesa por classes dos contribuintes, desde 1 de julho de 1909 a 30 de junho de 1910

Classes de contribuintes	Receita				Despesa			
	Jornas	Quotas	Multas	Total	Subsidios por doença	Subsidios para funeral	Reformas extraordinarias	Total
Ajudantes	107,200	249,600	10,100	366,900	40,700	-	-	40,700
Hoteleiros jornalheiros	402,750	865,250	112,150	1,380,150	221,400	12,000	-	233,400
Cabos de guarda-fios	10,500	49,500	-	60,000	4,750	-	-	4,750
Distribuidores jornalheiros	416,920	784,500	24,920	1,226,340	117,150	-	-	117,150
Distribuidores rurais jornalheiros	305,100	1 258,460	29,400	1 592,960	403,825	9,500	45,741	458,566
Guarda-fios jornalheiros	183,500	894,980	15,000	1,093,480	226,650	-	131,965	358,615
Machinistas telegraphicos	28,200	178,000	6,100	212,300	8,300	-	-	8,300
Serventes jornalheiros	165,120	363,400	1,200	529,720	107,300	24,000	74,294	205,594
Telephonistas	33,200	195,200	2,800	230,400	58,100	-	-	58,100
	1.652,490	4 838,890	200,670	6.692,050	1.188,175	45,000	252,000	1.485,175

Secretaria da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Servicos Telegrapho-Postaes, em 12 de novembro de 1910. — O Presidente, J. M. Pinheiro e Silva — O Secretario, Luis José Botelho Seabra.

MAPPA N.º 7

Subsidios por doença, movimento mensal d'esta conta

Anno	Meses	Concedidos		Pagos		Por pagar em 30 de julho de 1910		
		Numeros	Importancias	Numeros	Importancias	Numeros	Importancias	
1909	Julho	41	114,570	-	-	1	3,750	
	Agosto	43	120,100	9	23,350	1	4,650	
	Setembro	39	110,530	7	24,850	1	4,500	
	Outubro	33	102,750	6	24,450	1	3,600	
	Novembro	34	88,200	20	69,550	-	-	
	Dezembro	29	82,420	11	37,000	-	-	
	1910	Janeiro	38	106,025	42	119,920	-	-
	Fevereiro	32	83,925	6	37,050	-	-	
	Março	42	123,750	63	164,270	3	6,150	
	Abril	47	173,050	7	22,350	8	37,800	
	Maior	42	135,265	79	195,865	29	105,190	
	Junho	43	152,340	127	361,990	43	(a) 152,340	
Concedidos no anno de 1909-1910		463	1:392,925	377	1:080,645	87	314,980	
Em saldo dos annos anteriores:								
De 1906-1907		5	15,000	-	-	5	15,000	
De 1907-1908		3	10,050	1	3,600	2	6,450	
De 1908-1909		43	110,680	41	103,980	2	6,750	
		514	1:528,655	419	1:188,175	96	343,180	

(a) Comprehende a quantia de 23700 réis, importancia de um recibo pago em duplicado na rechedoria de Cintra. Esta quantia já foi reembolsada em julho de 1910. Secretaria da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Servicos Telegrapho-Postaes, em 12 de novembro de 1910. — O Presidente, J. M. Pinheiro e Silva — O Secretario, Luis José Botelho Seabra.

MAPPA N.º 8

Subsidios por doença, movimento annual d'esta conta por classes de contribuintes

Classes de contribuintes	Concedidos		Pagos		Por pagar em 30 de junho de 1910	
	Numeros	Importancias	Numeros	Importancias	Numeros	Importancias
Ajudantes telegraphicos	16	63,200	11	40,700	5	22,500
Hoteleiros jornalheiros	79	235,300	72	203,900	7	31,900
Cabos de guarda-fios	1	2,000	1	2,000	-	-
Distribuidores jornalheiros	45	120,900	38	103,670	7	17,230
Distribuidores rurais jornalheiros	173	485,200	138	347,125	36	(a) 140,775
Guarda-fios jornalheiros	100	279,225	77	215,550	23	63,675
Machinistas telegraphicos	2	8,300	2	8,300	-	-
Serventes	27	127,100	22	101,300	5	25,800
Telephonistas	20	71,200	16	58,100	4	13,100
	463	1:392,925	377	1:080,645	87	314,980
Em saldo dos annos de 1906-1907, 1907-1908 e 1908-1909:						
Hoteleiros jornalheiros	6	17,500	6	17,500	-	-
Cabos de guarda-fios	1	2,750	1	2,750	-	-
Distribuidores jornalheiros	6	13,480	6	13,480	-	-
Distribuidores rurais jornalheiros	30	74,100	24	56,700	6	17,400
Guarda-fios jornalheiros	7	21,900	4	11,100	3	10,800
Serventes	1	6,000	1	6,000	-	-
	514	1:528,655	419	1:188,175	96	343,180

(a) Comprehende a quantia de 23700 réis, importancia de um recibo pago em duplicado na rechedoria de Cintra. Esta importancia já foi reembolsada em julho de 1910. Secretaria da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Servicos Telegrapho-Postaes, em 12 de novembro de 1910. — O Presidente, J. M. Pinheiro e Silva — O Secretario, Luis José Botelho Seabra.

MAPPA N.º 9

Subsidios para funeral, movimento mensal d'esta conta

Anno	Meses	Autorizados		Pagos		Por pagar em 30 de junho de 1910		
		Numeros	Importancias	Numeros	Importancias	Numeros	Importancias	
1909	Julho	-	-	-	-	-	-	
	Agosto	-	-	-	-	-	-	
	Setembro	-	-	-	-	-	-	
	Outubro	-	-	-	-	-	-	
	Novembro	-	-	-	-	-	-	
	Dezembro	-	-	-	-	-	-	
	1910	Janeiro	-	-	-	-	-	-
		Fevereiro	-	-	-	-	-	-
		Março	-	-	-	-	-	-
		Abril	-	-	-	-	-	-
		Maior	1	12,000	1	12,000	-	-
		Junho	2	21,000	2	21,000	-	-
		2	22,800	1	12,000	-	-	
		-	-	-	-	-	-	
		5	55,800	4	45,000	1	10,800	

Secretaria da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Servicos Telegrapho-Postaes, em 12 de novembro de 1910. — O Presidente, J. M. Pinheiro e Silva — O Secretario, Luis José Botelho Seabra.

MAPPA N.º 10

Reformas extraordinarias, movimento mensal d'esta conta

Anno	Mese	Pensões						
		Autorizadas		Pagas		Por pagar em 30 de junho de 1910		
		Numero	Importancias	Numero	Importancias	Numero	Importancias	
1909	Julho	4	14.8942	-	-	-	-	
	Agosto	4	14.8942	-	-	-	-	
	Setembro	5	23.8670	-	-	-	-	
	Outubro	5	24.8459	-	-	-	-	
	Novembro	5	23.8690	2	7.8781	-	-	
1910	Dezembro	5	24.8459	-	-	-	-	
	Janeiro	5	24.8459	2	7.8006	-	-	
	Fevereiro	5	22.8092	-	-	-	-	
	Março	5	24.8459	12	56.8065	1	3.8720	
	Abril	5	23.8670	-	-	1	3.8600	
	Maio	5	24.8459	13	64.8652	2	13.8237	
	Junho	5	22.8470	20	89.8220	5	22.8470	
	Pensões autorizadas neste anno		58	267.8751	49	224.8724	9	43.8027
	Em saldo do anno anterior de 1908-1909		8	27.8276	8	27.8276	-	-
			66	295.8027	57	252.8000	9	43.8027

Secretaria da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telegrapho-Postaes, em 12 de novembro de 1910. — O Presidente, J. M. Pinheiro e Silva — O Secretario, Luis José Botelho Seabra.

MAPPA N.º 11

Reformas extraordinarias, movimento annual d'esta conta por classes

Classes	Numero de reformados existentes	Pensões						
		Autorizadas		Pagas		Por pagar em 30 de junho de 1910		
		Numero	Importancias	Numero	Importancias	Numero	Importancias	
Distribuidores ruraes jornaleiros	1	12	40.8515	11	40.8635	1	3.8330	
Guarda-fios jornaleiros	3	36	134.8215	30	109.8795	6	20.8970	
Serventes jornaleiros	1	10	93.8021	8	74.8294	2	18.8727	
Em saldo do anno anterior		-	58	267.8751	49	224.8724	9	43.8027
		-	8	27.8276	8	27.8276	-	-
		5	66	295.8027	57	252.8000	9	43.8027

Secretaria da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telegrapho-Postaes, em 12 de novembro de 1910. — O Presidente, J. M. Pinheiro e Silva — O Secretario, Luis José Botelho Seabra.

MAPPA N.º 12

Movimento dos contribuintes desde 1 de julho de 1909 até 30 de junho de 1910

Categorias	Numero dos contribuintes inscritos			Eliminados							Existentes em 30 de junho de 1909											
	Existentes em 30 de junho de 1910	Inscritos durante o anno de 1910	Total	Por extincção de classe	Inactividade	Exonerados ou demittidos	Promovidos	Transferidos	Reformados	Fallecidos		Total										
Ajudantes telegraphicos	78	2	80	-	-	-	-	-	-	1	1	79										
Cabos de guarda-fios	6	18	24	-	-	-	-	-	-	-	-	24										
Machinistas telegraphicos	17	1	18	-	-	1	-	-	-	-	1	17										
Telephonistas	31	5	36	-	-	-	-	-	-	-	-	36										
Boletineiros jornaleiros	186	13	199	-	-	10	1	-	-	2	13	186										
Distribuidores jornaleiros	160	32	192	-	-	2	-	-	-	2	4	188										
Distribuidores ruraes jornaleiros	341	28	369	-	-	11	-	-	-	5	16	353										
Guarda-fios jornaleiros	240	22	262	-	-	15	18	-	-	1	34	228										
Serventes	72	12	84	-	-	-	-	-	1	2	3	81										
											1:181	133	1:264	-	-	39	19	-	1	13	72	1:192

Secretaria da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telegrapho-Postaes, em 12 de novembro de 1910. — O Presidente, J. M. Pinheiro e Silva — O Secretario, Luis José Botelho Seabra.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 27 de agosto de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatuto da Associação de Soccorros Mutuos Faria Guimarães

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Artigo 1.º A Associação de Soccorros Mutuos Faria Guimarães, fundada nesta cidade, com estatuto approvado por alvará de 30 de setembro de 1902, continuará a ter igual denominação, regendo-se no futuro pelo presente estatuto, o qual revoga as disposições do anterior.

§ unico. A area da associação terá por limites a estrada da circunvalação.

Art. 2.º Esta associação tem por fim:

1.º Soccorrer os socios, temporariamente doentes, com soccorros pecuniarios, pharmaceuticos e assistência medica, salvo o disposto no artigo 9.º e seu § unico d'este estatuto.

2.º Conceder soccorros medicos ás familias dos socios.

3.º Subsidiar os socios presos.

4.º Concorrer para o funeral dos socios.

5.º Subsidiar os socios com banhos de caldas, ares de

campo e aguas mineraes na sua origem, quando lhe forem aconselhados pelo facultativo d'esta associação.

Art. 3.º Podem fazer parte d'esta associação todos os individuos do sexo masculino de qualquer nacionalidade, que preencham as condições estabelecidas neste estatuto para as admissões.

Art. 4.º Haverá duas categorias de socios, effectivos e honorarios:

§ 1.º Poderão obter a classificação de socios honorarios os individuos que auxiliarem esta associação com quaesquer doativos ou que, concorrendo com as quotas estabelecidas neste estatuto, façam a declaração previa de prescindirem dos beneficios concedidos aos socios effectivos.

§ 2.º Socios effectivos são considerados aquelles que pronta e regularmente satisfazam nos prazos competentes as importancias designadas neste estatuto.

§ 3.º A qualidade de socio honorario só se pode tornar effectiva depois de confirmada ou concedida pela assembleia geral.

CAPITULO II

Admissão dos socios

Art. 5.º Para ser admittido como socio effectivo deve o candidato preencher as seguintes condições:

1.º Ter bom comportamento moral e civil.

2.º Ter de quatorze a quarenta e cinco annos de idade,

devendo os menores não emancipados apresentar autorização de seus paes ou tutores.

3.º Não padecer de molestia chronica, o que será verificado pelo medico da associação.

4.º Ser inspecionado pelo referido medico, o qual dará o seu parecer na respectiva proposta de admissão.

5.º Ser proposto á direcção por um socio no pleno gozo dos seus direitos sociaes e por ella approvado em sessão.

§ 1.º A direcção poderá negar a admissão de qualquer candidato, em virtude de informações a que deve proceder antes da respectiva admissão e por essas informações seja reconhecido como prejudicial aos interesses e bom nome d'esta associação, ficando reservado o direito ao proponente de recorrer para a assembleia geral.

§ 2.º Quando o candidato for rejeitado poderá o seu proponente requerer novamente a sua admissão e ser approvado pela mesma ou por outra direcção, quando se prove não ser justo ou que deixou de existir o motivo da rejeição.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 6.º São deveres dos socios:

1.º Pagar por uma só vez ou em prestações semanaes de 50 réis a quantia de 520 réis, sendo 300 réis pelo diploma, 100 réis pelo estatuto e 60 réis pela caderneta.

2.º No caso da reforma do estatuto, pagar novamente a

mesma quantia indicada no numero antecedente para aquelle documento e 60 réis por cada nova caderneta, quando findar a que possuir.

3.º Pagar uma quota semanal de 100 réis e 20 réis semanais pela tabella quando esteja a ser subsidiado pela associação.

§ unico. É facultativo ao associado pagar as suas quotas mensal ou annualmente, mas sempre adiantadas.

4.º Servir gratuitamente e com zelo todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados pela assembleia geral ou pela direcção, não sendo obrigados a exercê-los por mais de um anno.

5.º Acatar as resoluções da assembleia geral e da direcção, quando forem tomadas de harmonia com as disposições d'este estatuto e do decreto de 2 de outubro de 1896.

6.º Participar por escrito á direcção quando para seu tratamento tenham de se recolher a qualquer hospital ou outra qualquer casa de saude, quando encarcerados em qualquer prisão do districto do Porto, quando se ausentarem do districto social ou quando mudarem de residencia.

7.º Respeitar os administradores e empregados da associação no exercicio das suas funcções.

8.º Munirem-se da respectiva tabella logo que pelo facultativo da associação sejam considerados doentes e pretendam aproveitar-se dos beneficios que este estatuto estabelece.

9.º Participarem por escrito á direcção quando tenham de se ausentarem para fora da area social por mais de noventa dias, indicando a pessoa encarregada de pagar as quotas pontualmente; e quando pretendam interromper o seu pagamento terão de o requerer á direcção para que essa falta não incorra na penalidade estabelecida no n.º 1.º do artigo 46.º, devendo neste caso serem novamente inspecionados, sendo excluidos no caso de terem adquirido durante este tempo qualquer doença chronica.

CAPITULO IV Direitos dos socios

Art. 7.º Todos os socios, tres meses depois da sua admissão e de terem satisfeito as disposições do n.º 1.º e primeira parte do n.º 3.º do artigo 6.º d'este estatuto e não devam á associação quantia superior a 300 réis tem direito:

1.º A tomarem parte nas discussões e votações da assembleia geral.

2.º A serem eleitos ou nomeados para os cargos da associação ou para quaesquer commissões.

3.º A proporem socios em conformidade com as disposições expressas no capitulo II.

4.º A requererem ao presidente da assembleia geral a convocação extraordinaria da mesma assembleia, devendo o respectivo requerimento ser assinado por vinte socios, pelo menos, no gozo dos seus direitos sociaes e nelle exporem o motivo da sua petição. Esta convocação nunca poderá ser negada, salvo se os assuntos indicados no requerimento não forem da competencia da assembleia geral.

5.º A examinarem os livros de escrituração e documentos que lhe forem concernentes, que estejam patentes ao seu exame.

§ 1.º Os socios menores gozam de todos os direitos conferidos neste estatuto com excepção do de serem eleitos ou nomeados para os cargos da associação e de fazerem parte da assembleia geral.

§ 2.º É facultativo aos socios honorarios servir os cargos para que forem eleitos ou nomeados e podem mesmo declarar no acto da inscrição que renunciam á sua elegibilidade, o que estabeleça a isenção.

6.º A reclamarem o serviço medico da associação para si, sua familia e pessoas que residam no seu lar domestico, com excepção dos filhos do sexo masculino maiores de quatorze annos e do sexo feminino, casadas que vivam em companhia de seus maridos.

§ 3.º Este serviço dá direito á chamada do facultativo da associação para conferencias, vacinações e operações de pequena cirurgia.

7.º A que pelo facultativo da associação lhes sejam passados, a si e sua familia, quaesquer attestados de saude e certidões do obito quando medicos assistentes.

Art. 8.º Todo o socio effectivo que tiver pago as quantias a que se refere o n.º 1.º do artigo 6.º e mais cincoenta e duas quotas semannas, logo que tenha um anno de associado e não deva ao cofre quantia superior a 300 réis, tem direito a receber, quando doente, alem do soccorro medico e pharmaceutico, o seguinte subsidio:

1.º 300 réis diarios nos primeiros quarenta e cinco dias.

2.º 200 réis diarios nos quarenta e cinco dias immediatos.

3.º 120 réis diarios até completar dois annos de subsidios incluindo todos os periodos.

§ 1.º O socio não poderá receber durante um anno mais de quarenta e cinco dias em cada periodo. Quando o socio tenha recebido no todo ou em parte os soccorros indicados no n.º 3.º d'este artigo e novamente adoça, voltará a receber os soccorros indicados nos n.ºs 1.º e 2.º se a doença não for a mesma pela qual esteve a ser soccorrido, sendo a mesma doença será soccorrido pelo estabelecido no n.º 3.º.

4.º A ser subsidiado durante vinte dias em cada anno com 800 réis diarios para fazer uso de banhos de caldas, quando estes lhes sejam aconselhados pelo medico d'esta associação.

5.º A ser igualmente soccorrido com 300 réis diarios durante vinte dias em cada anno, para fazer uso de are

de campo, com tanto que elles lhe sejam aconselhados pelo medico d'esta associação.

6.º A receber durante vinte dias em cada anno 300 réis diarios quando necessite de fazer uso de aguas mineraes na sua origem, e lhe sejam aconselhados pelo mesmo facultativo.

7.º A ser subsidiado com 120 réis diarios, quando encerrado em qualquer prisão designada no n.º 6.º do artigo 6.º d'este estatuto por tempo superior a oito dias e até o dia do seu julgamento ou sentença final.

8.º A receber os mesmos subsidios preceituados nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º d'este artigo quando se ache em tratamento em qualquer hospital ou casa de saude, avisando a direcção logo que se dê esta circunstancia.

§ 2.º Os direitos a que se referem os n.ºs 4.º, 5.º e 6.º d'este artigo só poderão ser concedidos aos socios tres annos seguidos ou intercalados, não os podendo voltar a gozar sem terem decorrido seis annos, a contar da ultima vez que tiver recebido este beneficio. Só poderão gozar este beneficio os socios que estejam filiados nesta associação ha mais de tres annos.

Art. 9.º O socio que declarar que prescinde de serviço pharmaceutico da associação terá direito a receber mais 100 réis diarios, contanto que em occasião oportuna faça declaração da sua desistencia, recebendo por esse facto, quando doente, 400 réis diarios no 1.º periodo e 300 réis no 2.º periodo. Feita esta declaração uma vez, ipso facto se considera feita para sempre.

§ unico. D'esta disposição se exceptuam os socios que estiverem a receber o subsidio designado no 3.º periodo, os quaes terão só mais 40 réis diarios quando prescindam dos medicamentos nos termos do disposto neste artigo.

Art. 10.º As familias dos socios tem direito aos soccorros medicos trinta dias depois da sua inscrição como socio, devendo, para gozar d'este direito, estar em dia com as suas quotas e mais encargos, pela forma estabelecida neste estatuto.

§ unico. Os filhos maiores de quatorze annos, que habitando com seus paes, não possam pelo seu estado physico fazer parte d'esta associação, tem tambem direito ao soccorro medico.

Art. 11.º O socio que for tratado por medico estranho a esta associação fica sujeito a ser fiscalizado pelo facultativo e outros funcionarios d'esta mesma associação.

Art. 12.º No caso do fallecimento do socio, a associação pagará 95000 réis para o seu funeral.

§ 1.º Tem direito a receber a importancia indicada neste artigo as pessoas seguintes:

1.º A esposa do socio.

2.º Os filhos, paes, irmãos ou outra qualquer pessoa que com o socio conviva.

§ 2.º Em casos de duvida a direcção procurará legalizar como melhor entender a entrega d'este subsidio.

CAPITULO V Fundos da associação

Art. 13.º Os fundos d'esta associação dividem-se em permanente e disponivel.

§ 1.º O fundo permanente é constituído pela receita que se for capitalizando e por quaesquer donativos feitos ou legados para este fundo.

§ 2.º O fundo disponivel é formado pelas quotizações semannas de todos os socios, pelos juros de fundo permanente, pela importancia de diplomas, estatutos, cadernetas e tabellas pagas pelos socios e por outras receitas extraordinarias.

Art. 14.º O fundo permanente será empregado pela direcção em titulos da divida publica ou da Camara Municipal do Porto.

§ unico. O fundo de que trata este artigo só poderá ser empregado em despesas da associação quando assim for resolvido pela assembleia geral sob proposta da direcção devidamente fundamentada.

CAPITULO VI Assembleia geral

Art. 15.º A assembleia geral é a reunião de todos os socios, maiores, segundo a lei civil, no gozo de todos os seus direitos sociaes e nella reside todo o poder deliberativo da associação nos termos d'este estatuto.

Art. 16.º A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando se achar presente a maioria dos socios.

§ 1.º O dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a tratar nas assembleias geraes, serão indicados nos avisos que directamente forem enviados aos socios, com quatro dias de antecencia, pelo menos.

§ 2.º Se na primeira convocação não comparecer o numero de socios indicado neste artigo, a assembleia julgar-se-ha legalmente constituída em segunda reunião que terá lugar oito dias depois, pelo menos, com o numero de socios presentes, tendo sido previamente avisados pela forma estabelecida no paragraho anterior.

Art. 17.º A assembleia geral ordinaria reune-se, pelo menos, duas vezes cada anno, a primeira em fevereiro para discutir, approvar, ou modificar as contas da gerencia do anno anterior e apreciar os seus actos; a segunda em dezembro para eger a direcção, o conselho fiscal e a mesa que devem entrar em exercicio no mês de janeiro do anno seguinte.

§ 1.º As assembleias geraes ordinarias são convocadas pelo presidente da mesa, e no caso que este deixe de cumprir esta formalidade serão convocadas pela direcção ou pelo conselho fiscal.

§ 2.º Na assembleia geral do mês de fevereiro será apresentado pela direcção um relatorio impresso da sua

gerencia e juntamente o parecer do conselho fiscal. Este relatorio, depois de impresso, será distribuido por todos os associados, oito dias antes da realização da assembleia geral.

Art. 18.º As assembleias geraes extraordinarias poderão ser convocadas pelo respectivo presidente, pela direcção ou pelo conselho fiscal, quando julgadas indispensaveis para os interesses da associação, ou quando requeridas por socios, nos termos d'este estatuto.

§ unico. As assembleias geraes requeridas por socios não poderão ser concedidas sem que o pedido da convocação seja assinado por vinte socios, pelo menos, no pleno gozo dos seus direitos sociaes. A assembleia não se realizará se a ella não comparecer a maioria dos requerentes, ficando por isso obrigado os que não comparecerem a pagarem as despesas que se tiverem feito com a convocação.

Art. 19.º São prohibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins expressos neste estatuto, e não pode ser discutido qualquer assunto ou proposta que não conste da ordem do dia designado nos avisos convocatorios, ainda mesmo que lhe deem o caracter de questão previa. As propostas apresentadas nestas condições constarão da ordem do dia da primeira reunião da assembleia geral, que se effectuará no prazo maximo de quinze dias, exceptuando a de eleição dos corpos gerentes.

Art. 20.º É da competencia da assembleia geral:

1.º Eleger na epoca determinada no artigo 17.º os membros dos corpos gerentes e a mesa da assembleia geral.

2.º Deliberar sobre a alteração d'este estatuto.

3.º Discutir e votar as contas e relatorio e mais actos da direcção, depois de examinados pelo conselho fiscal.

4.º Nomear commissões de associados sempre que o julgar necessario.

5.º Resolver sobre as nomeações ou demissões de medicos e mais empregados retribuidos feitas pela direcção.

6.º Decidir os recursos que lhe forem interpostos, convidando para esta discussão os interessados, que podem fazer-se representar por um socio de sua escolha no pleno gozo dos seus direitos sociaes.

7.º Nomear socios honorarios em conformidade com o que determina o § 3.º do artigo 4.º

8.º Resolver sobre a exclusão de socios.

9.º Exonerar a direcção e tornar-lhe effectiva a sua responsabilidade, quando se verificar a existencia de irregularidades ou falta de zelo na sua administração.

10.º Tornar igual responsabilidade ao conselho fiscal quando não tenha participado oficialmente á existencia de irregularidades commettidas pela direcção.

11.º Conceder ou negar escusa aos socios dos cargos para que foram eleitos ou nomeados.

Art. 21.º A mesa da assembleia geral será composta de um vice-presidente e dois secretarios eleitos na epoca determinada no artigo d'este estatuto.

Art. 22.º Compete ao presidente e na sua falta ao vice-presidente:

1.º Convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias que lhe forem requeridas nos termos do n.º 4.º do artigo 7.º

2.º Presidir ás sessões, fazendo respeitar todas as disposições d'este estatuto.

3.º Deferir no prazo de oito dias os requerimentos para a convocação extraordinaria da assembleia geral nos termos do § unico do artigo 18.º

4.º Não permittir que nas sessões se trate de assuntos estranhos á associação ou á ordem do dia previamente designada.

5.º Rubricar o livro das actas da assembleia geral assinando os seus termos de abertura e encerramento.

Art. 23.º Aos secretarios da mesa da assembleia geral pertence o expediente da mesma e organização das actas das sessões.

Art. 24.º Na hypothese da convocação da assembleia geral requerida não se effectuar dentro de quinze dias posteriores á data da entrega do requerimento, será á reunião convocada pelo respectivo administrador do bairro, quando os mesmos ou parte dos socios o requeirarem áquella autoridade, justificando o motivo da reclamação.

Art. 25.º Todos os socios podem protestar contra as resoluções da assembleia geral contrarias ás disposições d'este estatuto e da lei organica em vigor, devendo sempre esses protestos ser feitos por escrito e constarem da acta da respectiva assembleia.

CAPITULO VII Direcção

Art. 26.º Esta associação será representada por uma direcção composta de um presidente, vice-presidente, dois secretarios, thesoureiro e dois vogaes effectivos, havendo tambem dois supplentes para substituição dos effectivos nos seus impedimentos temporarios.

Art. 27.º A direcção reunir-se-ha duas vezes por mês, em dias certos, que será communicado ao Conselho Regional das associações de soccorro mutuo, e ao presidente do conselho fiscal. Extraordinariamente reunir-se-ha todas as vezes que o julgar conveniente.

§ 1.º A direcção só poderá funcionar achando-se presente a maioria dos seus membros.

§ 2.º As sessões da direcção não podem ter lugar fora da sede social, serão publicas para os socios, não podendo contudo estes fazer uso da palavra, salvo se a maioria da direcção assim o resolver.

§ 3.º As sessões tornam-se secretas quando a direcção tenha que julgar qualquer socio ou empregado por faltas graves.

Art. 28.º A direcção é solidariamente responsavel pelos

seus actos, não assumindo essa responsabilidade os membros que as declinarem por qualquer dos modos indicados no artigo 16.º e seus paragraphos do decreto de 2 de outubro de 1896.

Art. 29.º A direcção tem por dever:

1.º Cumprir e fazer cumprir todas as disposições d'este estatuto e deliberações da assembleia geral.
2.º Dar posse dos cargos á nova gerencia até o dia 10 de janeiro, fazendo entrega a essa gerencia dos haveres e saldo das suas contas. Da entrega dos haveres se lavrará um auto que será assinado pelas duas direcções.
3.º Comparecer na sua maioria a todas as assembleias geraes, com excepção da eleitoral, á qual comparecerão querendo.

4.º Administrar todos os haveres da associação com o maior zelo e economia possível, em harmonia com este estatuto.

5.º Providenciar sobre todos os casos omissos que possam occorrer e que não estejam claramente especificados neste estatuto, dando conhecimento em assembleia geral do uso que tiver feito d'esta autorização.

6.º Convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que o julgar indispensavel para os interesses da associação.

7.º Enviar ao presidente da assembleia geral, devidamente informados, os recursos que lhe forem apresentados pelos socios contra quaesquer resoluções tomadas pela direcção.

8.º Submeter as contas trimestraes e o relatório annual da sua gerencia ao exame do conselho fiscal, e apresentá-las em assembleia geral no prazo determinado no artigo 17.º, devendo todos os livros e documentos estar patentes ao exame dos socios durante quinze dias anteriores ao da assembleia geral.

9.º Admittir socios em conformidade com as disposições do capitulo II.

10.º Conferir diplomas aos socios, assinados pelo presidente, secretario e thesoureiro.

11.º Mandar imprimir o relatório annual da sua gerencia, contas, balanços e parecer do conselho fiscal, que será distribuido por todos os socios, e remetter um exemplar á Repartição do Commercio junto do Ministerio das Obras Publicas e outro ao Conselho Regional das associações de soccorro mutuo, até 31 de março de cada anno.

12.º Tomar conta á direcção anterior, por inventario, de todos os haveres da associação e fazer entrega por igual modo á que lhe succeder.

13.º Admittir os medicos e mais empregados necessarios para o serviço da associação, cujas admissões só terão validade depois de approvadas pela assembleia geral, não podem, porem, ser admittidos individuos que não sejam socios, excepção feita dos medicos.

14.º Resolver cómo for justo e conveniente sobre as faltas commettidas pelos socios, applicando-lhes as penas correspondentes, em conformidade com as disposições d'este estatuto.

15.º Organizar com quinze dias de antecedencia o recenseamento geral dos socios para ser posto em reclamação na secretaria da associação até o dia em que se effectuar a eleição dos corpos gerentes.

16.º Propor em assembleia geral para socios honorarios todos os individuos que mereçam essa distincção.

Art. 30.º Compete ao presidente e na sua falta ao vice-presidente:

1.º Convocar a direcção quando o julgar necessario ou quando lhe for requisitado por algum dos seus membros.

2.º Assinar as actas, toda a correspondencia especial da direcção e todos os documentos de receita e despesa.

3.º Rubricar todos os livros da escrituração da direcção e assinar os seus termos de abertura e encerramento.

4.º Vigiar os interesses da associação, pontualidade no pagamento dos seus diferentes encargos e despesas e inteiro cumprimento dos deveres inherentes ao encargo de cada membro da direcção.

Art. 31.º Os secretarios teem a seu cargo:

1.º Ordenar ao cartorario que toda a escrita da associação esteja corrente com o movimento.

2.º Redigir e assinar as actas das sessões, e assinar todos os documentos de receita e despesa.

3.º Organizar os balancetes semestraes e o relatório annual da gerencia a que pertencem.

Art. 32.º Ao thesoureiro compete:

1.º Receber as receitas da associação e satisfazer as despesas por meio de guias e ordens assinadas pelo presidente e secretario.

2.º Patentear, sempre que lhe seja exigido pela direcção ou conselho fiscal, os haveres que lhe estão confiados.

Art. 33.º Pertence aos vogaes effectivos, e na sua falta aos supplentes, fiscalizar quanto possível os socios doentes, para que não falem ao cumprimento das prescrições que lhe tenham sido aconselhadas, bem como assistir ás sessões da direcção.

Art. 34.º Os vogaes supplentes serão sempre chamados a preencher as vagas dos effectivos, por ordem da votação que obtiverem, e em caso de igualdade será chamado o mais antigo na inscrição de socio.

CAPITULO VIII

Conselho fiscal

Art. 35.º Haverá um conselho fiscal composto de um presidente, um secretario e um relator.

§ unico. Haverá dois vogaes supplentes para substituírem os effectivos nos seus impedimentos temporarios.

Art. 36.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas apresentadas pela direcção e annualmente o relatório e

contas da sua gerencia e dar o seu parecer sobre esses documentos na assembleia geral de fevereiro.

2.º Examinar a escrituração e o estado do cofre sempre que o julgue conveniente, prevenindo d'isso a direcção, com antecedencia, pelo menos, de vinte e quatro horas.

3.º Convocar extraordinariamente a assembleia geral, quando assim o resolver.

4.º Assistir ás sessões da direcção, publicas ou secretas, com voto consultivo, quando o julgue conveniente ou a direcção o reclame, protestando por declaração exarada na acta contra qualquer resolução que julgue illegal.

5.º Vigiar que as disposições neste estatuto sejam observadas pela direcção.

§ unico. Para o uso das attribuições conferidas por este artigo torna-se necessario o voto unanime dos membros do conselho fiscal em effectividade.

CAPITULO IX

Eleições

Art. 37.º As eleições para os cargos dos corpos gerentes d'esta associação serão por escrutinio secreto na assembleia que para esse fim terá lugar num dos domingos do mês de dezembro de cada anno.

Art. 38.º Haverá uma lista contendo:

1.º Quatro nomes para a assembleia geral, indicando o presidente e vice-presidente e os dois secretarios.

2.º Sete nomes para os cargos effectivos da direcção, indicando o presidente e vice-presidente, os dois secretarios, thesoureiro e dois vogaes e mais dois nomes para supplentes.

3.º Tres nomes para os effectivos do conselho fiscal, indicando o presidente e secretario e o relator e mais dois nomes para supplentes.

4.º Um nome para delegado á eleição dos vogaes do Conselho Regional das Associações de Soccorros Mutuos.

Art. 39.º Para a eleição de qualquer cargo requer-se a maioria dos socios presentes.

Art. 40.º No caso de protesto ao acto eleitoral, e sem prejuizo das leis em vigor, que mandam os corpos gerentes cessantes entregar os haveres aos novos eleitos nos principios do mês de janeiro, haverá uma assembleia geral quinze dias depois, pelo menos, ao do acto eleitoral, para julgar do valor dos protestos e validar ou invalidar a eleição.

§ 1.º Nesta assembleia se resolverá sobre as escusas dos socios eleitos, havendo-as.

§ 2.º No caso de annullação do acto eleitoral, proceder-se-ha a nova eleição no prazo maximo de quinze dias, devendo os novos eleitos tomar posse no prazo de tres dias posteriores ao da eleição, caso se tenha entrado já no novo anno social.

Art. 41.º A participação que o presidente da mesa ou o secretario fizer por escrito aos associados eleitos, servir-lhes-ha de titulo para o exercício dos respectivos cargos.

Art. 42.º A mesa eleitoral será composta do presidente, dois secretarios e dois escrutinadores nomeados nessa occasião pelo presidente com a approvação da assembleia geral.

§ unico. Em tudo o mais que diga respeito ao acto eleitoral será este regulado pela lei eleitoral vigente.

CAPITULO X

Medicos e mais empregados

Art. 43.º A associação terá medicos effectivos e substitutos necessarios para o seu serviço clinico, cuja admissão será por concurso documental.

§ 1.º A nomeação será feita pela direcção entre os concorrentes que melhor preenchem as condições do concurso, devendo ser depois confirmado pela assembleia geral.

§ 2.º Qualquer d'estes medicos ou mais empregados só poderão ser suspensos ou demittidos das funções do seu cargo por negligencia no serviço, por desobediencia á direcção nas determinações, por ella mandadas executar, de harmonia com as attribuições inherentes á sua posição e competência profissional, por interferencia directa ou indirecta em actos eleitoraes da associação ou em actos de administração exclusivos da direcção ou por outro qualquer motivo reconhecido como nocivo aos interesses da collectividade.

§ 3.º No caso da direcção se ver forçada a fazer uso do preceituado no paragrapho anterior reunirá extraordinariamente e convidará a comparecer a essa sessão o arguido para nella apresentar a sua defesa. A direcção formulará o respectivo processo que submeterá immediatamente á apreciação de uma assembleia geral extraordinaria, que decidirá qual a resolução que deve ser tomada.

§ 4.º Quando por fallecimento ou demissão de um effectivo tenha de ser chamado um substituto á effectividade, será sempre nomeado, independentemente da resolução da assembleia geral, o substituto mais antigo.

§ 5.º O consultorio da associação é na sua secretaria, podendo contudo o facultativo dar consultas fora d'ella. As horas da consulta na secretaria serão reguladas de acordo com o facultativo.

Art. 44.º Haverá um cartorario escolhido entre os socios, também admittido por concurso documental e pratico, ao qual a direcção estipulará a fiança que deve tornar effectiva logo em seguida á sua admissão, como garantia ao desempenho das funções do seu cargo. Na assembleia geral que se seguir á esta nomeação será ella submettida á sua approvação.

§ 1.º As horas de abertura da secretaria serão determinadas pela direcção, de acordo com o cartorario.

§ 2.º Para a suspensão ou demissão do cartorario seguir-se-ha o estabelecido nos §§ 2.º e 3.º do artigo ante-

cedente. O mesmo se observará com respeito aos cobradores.

Art. 45.º Os cobradores serão nomeados pela direcção de entre os associados que mais aptidões e garantias possam offerecer, devendo prestar uma fiança que será pela mesma direcção arbitrada logo em seguida á sua admissão.

CAPITULO XI

Penalidades

Art. 46.º Perde o direito e qualidade de socio, sem que possa reclamar indemnização alguma:

1.º O que no acto da inspecção encubra por qualquer forma doença ou padecimento chronico, quando estas circunstancias se verificarem nos primeiros dois annos.

2.º O que no acto da inspecção se faça substituir por outro individuo, com o fim de illudir o medico e a associação.

3.º O que simular doença ou soffrimento para illudir o seu medico assistente ou os funcionarios da associação.

4.º O que se recusar a prestar contas dos seus actos sociaes nas epochas determinadas neste estatuto ou a fazer entrega de qualquer objecto ou quantia que pertença á associação.

5.º O que subtrahir por qualquer forma ou não presente nos prazos, que lhe forem marcados pelos corpos gerentes, quaesquer quantias ou documentos que pertençam á associação.

6.º O que tiver sido castigado tres vezes com pena de suspensão dos seus direitos sociaes, por transgressão das disposições d'este estatuto.

7.º O que publicamente promover o descredito d'esta associação ou tenha por meios calumniosos tentando criar embaraços ao bom nome e progressivo desenvolvimento d'este gremio.

8.º O que publicamente calumniar os membros dos corpos gerentes ou os empregados d'esta associação.

9.º O que dever dez quotas semanaes sem motivo justificado.

10.º O que for julgado e condemnado pelos tribunaes criminaes a pena maior, salvo por crimes politicos.

Art. 47.º Será suspenso dos seus direitos sociaes, com perda de soccorros pecuniarios, medicos e medicamentos:

1.º O que não cumprir as prescrições medicas determinadas pelo seu medico assistente.

2.º O que der uma parte reconhecidamente falsa.

3.º O que, usando da palavra nas sessões da assembleia geral, direcção, conselho fiscal ou outra qualquer reunião d'esta associação, empregar phrases inconvenientes contra as advertencias do respectivo presidente.

4.º O que promover qualquer desacato dentro da casa da associação ou onde ella funcione legalmente.

5.º O que, estando a receber soccorros pecuniarios, for encontrado a fazer uso da sua ou de outra qualquer profissão, pela qual se prove auferir interesses directa ou indirectamente.

6.º O que desacatar os administradores, fiscaes, medicos ou outros empregados d'esta associação no exercicio das suas funções.

§ unico. As suspensões de que tratam os n.ºs 1.º a 6.º d'este artigo serão pela primeira vez de quinze dias, pela segunda de trinta e pela terceira de sessenta dias, em caso de reincidencia será expulso de socio.

Art. 48.º O socio a quem tiver de ser applicada a pena correspondente á reincidencia de que trata o paragrapho anterior não poderá ser expulso sem ser julgado pela assembleia geral, á qual comparecerá, podendo contudo nomear um socio que advogue a sua causa.

§ 1.º Para este effeito o socio poderá apresentar as suas testemunhas, assim como a direcção, as quaes serão todas ouvidas para que a assembleia possa julgar imparcialmente.

§ 2.º No caso em que o socio não compareça, nem tão pouco se faça representar legalmente, será julgado á revelia.

§ 3.º O socio julgado e absolvido pela assembleia geral será considerado no gozo dos seus direitos sociaes durante todo o tempo que pela direcção tenha estado suspenso.

Art. 49.º É da competencia da direcção eliminar os socios por falta de pagamento das suas quotas, devendo todavia avisar previamente e por escrito o socio, procedendo á sua eliminação quando no prazo de quinze dias não obtenha qualquer justificação verbal ou por escrito.

§ unico. Os socios incursos neste artigo poderão ser admittidos de novo, sujeitando-se a todas as condições de admissão exigidas neste estatuto.

CAPITULO XII

Disposições geraes

Art. 50.º Este estatuto só pode ser alterado pela assembleia geral devendo:

1.º Haver uma reunião extraordinaria convocada especialmente para esse fim, onde será apresentada a proposta, que só terá validade quando apoiada por dois terços dos socios presentes.

2.º Ser nomeada pela referida assembleia uma commissão que, de commum acordo com o proponente ou proponentes, proceda no mais curto prazo de tempo á referida reforma, apresentando em outra assembleia o respectivo projecto.

3.º Ser a reforma approvada pelo Governo, só depois do que terá validade.

Art. 51.º As funções dos corpos gerentes são gratuitas e não podem ser exercidas por individuos que recebam estipendio da associação, forneçam para ella medicamentos ou quaesquer objectos, tenham com ella contratos de

qualquer especie, sejam membros effectivos ou suppletos do Conselho Regional das associações de socorro mutuo, façam parte dos corpos gerentes de outra associação congénera, ou tenham entre si parentes até o 3.º grau de direito civil.

Art. 52.º Os socios de que trata o artigo anterior e os que foram eleitos para a direcção e conselho fiscal poderão ser reeleitos, porem os eleitos dois annos successivos só poderão ser novamente eleitos um anno depois de terem terminada as suas funcções.

Art. 53.º Quando á hora marcada para a assembleia geral não estiver presente o respectivo presidente, será substituído pelo vice-presidente e na falta d'este pelo socio que a assembleia proclamar. Do mesmo modo se procederá para com os secretarios.

Art. 54.º Nas sessões da direcção ou do conselho fiscal as substituições serão feitas pelos respectivos membros e por elles resolvidas.

Art. 55.º As deliberações tomadas pelos corpos gerentes d'esta associação só poderão provar-se por certidão extrahida das respectivas actas, cujas certidões serão sempre passadas quando sejam requeridas por qualquer socio que esteja no gozo dos seus direitos sociais aos respectivos secretarios inclusive o da assembleia geral, quando sejam necessarias copias das actas da mesma assembleia e sempre dentro do prazo determinado no decreto de 2 de outubro de 1896. Por taes certidões pagarão os socios requerentes a importancia de 100 réis por cada lauda de papel de lei, quer sejam requeridas em papel commum quer sejam requeridas em papel sellado, ainda mesmo que sejam para fins associativos. Do producto total de taes certidões revertirão 50 por cento em proveito do cofre da associação e 50 por cento em favor do cartorio.

§ unico. As certidões ou attestados do comportamento social são gratuitos.

Art. 56.º O anno social será o anno civil.

Art. 57.º Os casos omissos serão regulados pela direcção quando não estejam previstos no decreto de 2 de outubro de 1896.

CAPITULO XIII

Dissolução e liquidação

Art. 58.º Esta associação só poderá ser dissolvida quando se der qualquer das seguintes circumstancias:

1.º Se a associação tiver existido por mais de seis meses com um numero de socios inferior ao fixado no artigo 3.º do decreto de 2 de outubro de 1896, e qualquer d'elles requerer a sua dissolução ao tribunal arbitral respectivo.

2.º Se a assembleia geral especialmente convocada para tal fim assim o deliberar, resolução que só pode tornar-se effectiva com a votação das duas terças partes dos socios existentes.

3.º Quando for retirado pelo Governo o alvará de approvação d'este estatuto.

§ unico. No caso da associação ser dissolvida, por não poder satisfazer os seus encargos e depois de satisfeitas as dividas ou consignadas as quantias necessarias para o seu pagamento, proceder-se-ha a partilhas dos valores restantes entre os socios existentes e que estejam no gozo dos seus direitos sociais *pro rata*.

Art. 59.º Para o acto da liquidação seguir-se-ha o disposto no capitulo VI do decreto de 2 de outubro de 1896.

Para conhecimento das repartições, tribunaes e autoridades a quem pertencer e das partes interessadas, se faz publico que na data abaixo mencionada se effectuaram os seguintes despachos:

Por decretos de 14 de dezembro de 1910:

João Marcelino Arroio e Manuel Francisco de Vargas — exonerados dos cargos de membros do conselho de administração e da commissão executiva da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Duarte Pereira Leite e Antonio de Almeida Vasconcellos Correia — nomeados para os referidos cargos.

Antonio de Azevedo Castello Branco, Francisco Felisberto Dias Costa e Vicente Carlos de Sousa Brandão — exonerados dos cargos de membros do conselho de administração da mesma companhia.

Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes, Thomé de Barros Queiroz e Manuel Goulart de Medeiros — nomeados para os referidos cargos.

Antonio Tavares Festas, commissario do Governo junto da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e Alberto Feio da Rocha Paris (Visconde da Torre) — adjunto do mesmo commissario — exonerados

Celestino Germano Paes de Almeida — nomeado para o lugar de commissario do Governo junto da referida Companhia e Artur Guilherme Rodrigues Cohen, nomeado para o lugar de adjunto do mesmo commissario.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 14 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau Internacional de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de março de 1901, e por despacho de 13 de dezembro de 1910, foi concedida a protecção em Portugal ás marcas registadas em Berne com os n.ºs 9:110 a 9:116 e 9:118 a 9:123, cujos avisos para reclamações foram publicados

no *Diario do Governo* n.ºs 113 a 115, de 24, 25 e 27 de maio de 1910

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 15 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Recusa de protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau Internacional de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de março de 1901, e por despacho de 13 de dezembro de 1910, foi recusada a protecção em Portugal á marca n.º 9:117 por se confundir com a marca internacional n.º 1:810.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 15 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Inspeção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja autorizado José Parrera Toscano a explorar, em Villa Franca de Xira, a installação electrica para funcionamento de um cinematographo no Gymnasio Villafranquense, de que é concessionario.

Paços do Governo da Republica, em 13 de dezembro de 1910 — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haverem Anna de Sousa Paiva, Deolinda de Sousa Paiva e Luisa de Sousa Paiva requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido pac José de Sousa Paiva, que era apontador de 2.ª classe das obras publicas no districto de Vianna do Castello.

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento ou a parte d'elle requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 14 de dezembro de 1910. — O Delegado da Junta, *Cesar de Mello e Castro*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 20 de dezembro de 1910

Revistas crimes

N.º 18:650 — Relator o Ex.º Juiz Dias de Oliveira — Autos crimés vindos da Relação de Nova Goa, recorrente Reguivirá Sinay Curchocar, recorrido o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, E. J. Coelho, Poças Falcão.

N.º 18:651 — Relator o Ex.º Juiz E. J. Coelho — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa, recorrente Alfredo Luis, recorrido o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro.

N.º 18:655 — Relator o Ex.º Juiz Silva — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa, recorrente Manuel Antunes Boavida, recorrido o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Serpa, Dias de Oliveira.

Revistas civis

N.º 34:335 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos civis vindos da Relação de Loanda, recorrente Manuel do Sacramento da Costa Maquengo, recorridos Joaquim Gomes de Oliveira e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Silva, Serpa, Dias de Oliveira.

N.º 34 293 — Relator o Ex.º Juiz Pinto Ribeiro — Autos civis vindos da Relação de Lisboa, recorrentes Severo Freire Salter de Sousa Cid e mulher, recorridos Carlos Chaves, mulher e o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva, Serpa, Dias de Oliveira, E. J. Coelho.

Revistas commerciaes

N.º 34:461 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos commerciaes vindos da Relação de Lisboa, recorrente Thomás Octavio Shaddick, recorrido Manuel Gonçalves Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Silva, Serpa, Dias de Oliveira. Advogado do recorrente Dr. Franco de Castro, advogado do recorrido, Dr. Frederico dos Santos Martins.

N.º 34:471 — Relator o Ex.º Juiz Silva — Autos commerciaes vindos da Relação do Porto, recorrente a Caixa Filial do Banco de Portugal, recorrida a firma Torres & Monteiro Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Serpa, Dias de Oliveira, E. J. Coelho e Poças Falcão. Advogado da recorrente, Dr. Vicente Rodrigues Monteiro. Advogado da recorrida, Dr. Guilherme Passos Costa Vianna.

Embargos

N.º 34:282 — Relator o Ex.º Juiz E. J. Coelho — Autos civis vindos da Relação de Lisboa, embargante Augusto Filipe Dionisio, embargados Barões das Silveiras e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Dias de Oliveira, Poças Falcão, Pinto Ribeiro e Silva.

Aggravos crimes

N.º 18:646 — Relator o Ex.º Juiz E. J. Coelho — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa, ag-

gravante Vicente Julio Ferreira, aggravado Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro.

Aggravos civis

N.º 34:676 — Relator o Ex.º Juiz E. J. Coelho — Autos civis de agravo vindos da Relação de Moçambique, aggravante Clemente Nunes de Carvalho e Silva, aggravada Camara Municipal de Lourenço Marques. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 13 de dezembro de 1910. — O Secretario e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

ALFANDEGA DE LISBOA

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que nos proximos leilões a effectuar nesta casa fiscal serão vendidas as mercadorias demoradas alem dos prazos legaes, abaixo designadas:

Letreiro Cairili, contramarca 1.529/908, senha 3/909, um pacote com lithographias, consignado a Cairili.

Marca P B, n.º 120, contramarca 3:070/906, senha 5/909, uma caixa com objectos para escritorio, consignado a Fern Borges.

Marca P & L, n.º 26.543, contramarca 2:033/908, senha 9/909, uma caixa com cartão em obra, consignada a José Teixeira Pinto Vasconcellos.

Marca F G & C, n.ºs 1/13, contramarca 2:964/908, senha 13, treze caixas com sardinhas, consignadas a Léon Delphens.

Marca F B & C, contramarca 2:876/908, senha 14, um pacote com impressos, consignado a Paul du Roverey.

Marca A & C, n.º 4:133, contramarca 286/909, senha 16, uma caixa com tecidos de lã, consignada a Alçada & Coimbra.

Marca V E A G, n.º 24, contramarca 2:811/908, senha 18, um volume, pertences de machina, consignado a A. C. Mendes Pinheiro.

Marca J B, contramarca 2:168/908, senha 20, um pacote com madeira em obra e impressos, consignado a J. Burmeister.

Marca P & S, contramarca 1:890/908, senha 23, dez barris com vinho abafado, consignados a José Antonio Barral & C.ª

Marca N=W, n.º 2:899, contramarca 57/909, senha 27, um pacote com impressos, consignado a Pinto Basto & C.ª

Marca S C, contramarca 197/909, senha 29, uma caixa com pasta em papel, consignada a A. dos Santos Cardoso.

Marca C A L, n.º 1, contramarca 253/1909, senha 30, uma caixa com papel, consignada a Domingos Machado & C.ª, Successores.

Marca B Z, n.º 2:752, contramarca 540/909, senha 32, um barril com drogas, consignado á Companhia de Lanifícios Arrentela.

Marca J M, n.º 3:578, contramarca 3:129/908, senha 34, uma caixa com copos de papel, consignada a C. E. Moitinho de Almeida.

Marca confusa, contramarca 68/909, senha 37, quatro volumes com artigos para automoveis, consignados a Ponymayou.

Letreiro The National Car Register C.ª Limitada, n.º 99.288, contramarca 856/909, senha 39, uma caixa com impressos, consignada a José Carlos Madureira.

Marca D T & E, n.º 23/980, contramarca 57/909, senha 40, uma caixa com medicamentos, consignada a Esteves & Anahory.

Marca C D M, n.º 102, contramarca 1:049/908, senha 46, uma caixa com photographias, consignada á Companhia de Mossamedes.

Marca J M C, contramarca 3:111/909, senha 233, dez sacos com farinaceos, consignados a João M. de Carvalho.

Marca M S, contramarca 1:433/909, senha 173, uma caixa com lacre e objectos para escritorio, consignada a Antonio Alfaia de Carvalho.

Marca H B, n.º 474, contramarca 2:196/908, senha 74, uma caixa com aço em obra de cutelaria, consignada a Artur José de Oliveira.

Letreiro Ferreira Pinto Basto, contramarca 2:615/909, senha 197, uma caixa com objectos de prata, consignada a Ferreira Pinto Basto.

Marca F J H C, n.º 702, contramarca n.º 2:864/909, senha 214, uma caixa com armas gentlicas, consignada á Companhia de Boror.

Marca S M, contramarca 2:509/909, senha 219, uma caixa com botões, consignada a José Lourenço Gonçalves da Silva.

Letreiro J. Pires, n.º 606, contramarca 2:468/909, uma caixa com impressos, consignada a J. Pires, senha 199.

Marca E K, n.º 65, contramarca 2:382/909, senha 204 P, um pacote com pasta de papel, consignado a Ad. Gins.

Marca H P & C, n.º 4, contramarca 2:297/909, senha 194 H, uma caixa com cylindros para machinas de preñar vidros, consignada á Empresa Expedidora da Real Fabrica da Marinha Grande.

Letreiro Monarch Typeter & C.ª, contramarca 2:009/909, senha 203, um pacote com impressos, consignado ao Banco de Portugal.

Marca M F, n.º 10.792, contramarca 774/909, senha 237, uma grade com um cofre de ferro, consignado a Basto & Piombino.

Letreiro Henriqueta Fernandes, contramarca 484/909, senha 144, tres caixas com doce e azeitonas, consignadas a Henriqueta Fernandes.

Marca A, n.º 236, contramarca 338/909, senha 193, um fardo com tecidos de lã, consignado a J. Monteiro da Silva.

Marca 3:650, n.º 7:746, contramarca 3:059/908, senha 136, um pacote com leques e sabonetes, consignado a João Cardoso.

Letreiro Hail Stark, contramarca 23/909, senha 142, um pacote com almanachs, consignado a Hail Stark.

Sem marca, contramarca 70/909, senha 141, um rolo com oleados para forrar casas, consignado a Sebastião.

Marca NC & C n.º 1/2, contramarca 1:311/909, senha 95, dois atados com oito caixas com bebidas alcoolicas, consinadas a Nunes Carvalho & Carneiro,

Marca O S R n.º 223, contramarca 1:596/909, senha 96, uma caixa com metaes em obra, consignada a Spratley & C.ª

Marca H K, contramarca 1:614/909, senha 100, um pacote com chapéus de feltro, consignado a Hermann Katzentem.

Marca A F S n.º 32, contramarca 1:727/909, senha 103, uma caixa com catalogos impressos e objectos para escritorio, consignada a J. A. Guken.

Marca G M n.º 16:641, contramarca 1:603/908, senha 106, uma caixa com tecido de algodão cru, consignada a Brito & C.ª

Marca B & C, contramarca 1:749/909, senha 111, um pacote com livros, consignado a F. F. Sampaio.

Marca J F S & C, contramarca 1:433/909, senha 112, uma caixa com chapéus, consignada a J. F. Santos.

Letreiro M. L. de Mello, contramarca 31/909, senha 130, dois pacotes com medicamentos consignados a M. L. de Mello.

Marca V R C n.º 18:202, contramarca 1:037/908, uma caixa com medicamentos, consignada a Vicente Ribeiro & C.ª

Sem marca, contramarca 1:999/903, senha 207, um rolo de cabo de arame, consignado á Companhia Nacional de Castello Branco.

Marca J B A A C n.º 4:422, contramarca 150/905, uma caixa com acido acetico, consignada a Alves de Azevedo & C.ª, senha 212.

Marca E N, contramarca 1:433/909, senha 132, um casco vasio, consignado a Antonio Alfaia de Carvalho.

Marca M V N n.º 12/13, contramarca 2:116/909, senhas 164 e 165, duas caixas com cigarros, consignadas a Manuel Vicente Nunes.

Marca L M, contramarca 185/909, senha 150, um volume com tubos de ferro, consignado a Eduardo de Roure.

Marca G & C/4 n.º 366, contramarca 603/909, senha 157, uma caixa com uma moldura, consignada a Grandella & C.ª

Sem marca, contramarca 1:823/909, senha 189, cinco volumes com tubos de ferro, consignados a H. Burnay.

Sem marca, contramarca 2:135/909, senha 222, um volume n.º 7:350, com louça de barro fino, consignado a Viuva Silva Soares & C.ª

Marca A L n.º 2/3, contramarca 2:724/909, senha 220, duas caixas com quadros, consignadas ao Avenida Palace.

Marca J J S n.º 65, contramarca 131/909, senha 47, uma caixa com peças de armação para chapéus de sol, consignada a Antonio Barroso.

Marca C F K e C n.º 825, contramarca 896/909, uma caixa com vidro em obra, consignada á Agencia Photographica.

Marca M G L n.º 752/753, contramarca 175/909, senha 53, duas caixas com typo de imprensa, consignadas a Dr. Magalhães Lima.

Marca E C L, contramarca 333/909, senha 54, uma caixa com impressos, consignada a E. Lane.

Letreiro The Monarch Typewriter & C.ª, contramarca 1:326/908, senha 55, uma caixa com impressos, consignada a Francisco Violante.

Marca C V V R n.º 437, contramarca 1:058/909, senha 58, uma caixa com estampas, consignada á Cooperativa de Vendedores de Viveres a Retalho.

Marca F V n.º 150/9, contramarca 390/909, senha 59, dez tambores de ferro vazios, consignados a Campos Mello & Irmão.

Marca F M n.º 2/3, contramarca 968/909, senha 63, duas caixas com madeira, consignadas a Francisco Matos.

Marca A P C n.º 38/500, contramarca 2:687/907, senha 33, um tambor de ferro, consignado a Ernesto George & Successores.

Letreiro Valdez Valdez Almeida, contramarca 43/909, senha 64, cinco pacotes com amostras de ferragem n.ºs 875/9, consignados a Valdez Valdez Almeida.

Marca B F n.º 2:265/8, contramarca 1:608/906, senha 70, quatro caixas com vidro em obra, consignadas a Joaquim Vaz Pinheiro & Successores.

Letreiro H. Burmeister, contramarca 626/009, senha 79, um fardo com tecido de algodão, consignado a Adelino Coelho.

Marca H & C n.º 1/3, contramarca 1:859/909, senha 80, tres rodas de ferro, consignadas a O. Herold & C.ª

Marca G 4 & C n.º 157, contramarca 463/909, senha 81, uma caixa com tecido de linho, consignada a Grandella & C.ª

Letreiro J. F. Sampaio, contramarca 1:869/909, senha 84, uma caixa com livros em branco, n.º 11, consignada a J. F. Sampaio.

Marca H & R n.º 103, contramarca 173/909, senha 86, uma caixa com tecidos para chapéus de sol, consignada a Henrique Reis & C.ª

Marca E som numero, contramarca 1:574/909, senha 85, uma caixa com impressos, consignada a Artur Serrano.

Marca CPDC 2:215 DFR n.º 3, contramarca 1479/909, senha 91, uma caixa com impressos, consignada a Conde de Restello & C.ª

Marca V R & C n.º 841, contramarca 404/909, senha 136, uma caixa com Apuro, consignada a Ponymayon.

Alfandega de Lisboa, em 14 do dezembro de 1910. = O Escrivão, Alfredo Marcolino de Almeida.

INSTITUTO DE AGRONOMIA E VETERINARIA

Ensino de agricultura colonial

Pela secretaria d'este instituto se faz publico que o prazo para a entrega de requerimentos de matricula para o tirocinio dos alumnos agronomos e silvicultores, a que se refere o artigo 22.º do regulamento do ensino de agricultura colonial de 20 de março de 1906, começa no dia 1 do proximo mês de dezembro e termina no dia 15 do mesmo mês.

O prazo de matricula poderá estender-se até o dia do começo do tirocinio para aquelles alumnos que, por motivo comprovado de força maior, não tiverem podido matricular-se na epoca normal.

No acto da matricula os alumnos agronomos e silvicultores depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 18\$000 réis cada um para indemnização dos prejuizos causados nos laboratorios, museu e jardim colonial, isto em harmonia com o artigo 26.º do referido regulamento.

Findo o tirocinio liquidar-se-hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importancia d'esses prejuizos.

Outrosim se faz publico que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem tambem requerimentos de matricula para o tirocinio dos regentes agricolas e agricultores que desejem servir o Estado no ultramar, conforme o artigo 29.º do referido regulamento do ensino de agricultura colonial.

Os regentes agricolas e agricultores que pretenderem matricular-se terão de instruir o seu requerimento, dirigido ao director d'este instituto, com a cata de regente agricola ou agricultor.

No acto da matricula depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 12\$000 réis cada um, para indemnização dos prejuizos causados nos laboratorios, museu e jardim colonial, isto em harmonia com o artigo 36.º do referido regulamento.

Findo o tirocinio liquidar se-hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importancia d'esses prejuizos.

Secretaria do Instituto de Agronomia e Veterinaria, em 30 de novembro de 1910:— O Secretário, Julio Pimenta Rodrigues.

CASA DA MOEDA E PAPEL SELLADO

Folha das ferias extraordinarias do pessoal operario da Casa da Moeda e Papel Sellado, relativas á semana finda em 29 de outubro de 1910

Nomes	Dias	Salarios		Total
		Por dia	Por semana	
Officina do sello				
Francisco Maria Alves Torres (u)	6	2\$000	11\$700	
Joaquim Augusto Magão	6	1\$500	9\$000	
Joaquim Aires	6	1\$500	9\$000	
Malaquias Ferreira	6	1\$300	7\$800	
Augusto Cruz da Silva	5	1\$300	6\$500	
José Rodrigues	6	1\$250	7\$500	
Agostinho José Ribeiro	6	1\$300	7\$800	
Gabriel José Daries	6	1\$200	7\$200	
José Antunes Barradas de Campos	6	1\$150	6\$900	
Manuel Aires	6	1\$150	6\$900	
José Eduardo Correia	6	1\$100	6\$600	
Luis Augusto das Neves	6	1\$150	6\$900	
José H. Ribeiro	6	1\$000	6\$000	
Luis Rodrigues	6	1\$000	6\$000	
José A. Aires de Sá	6	1\$000	6\$000	
Manuel de Sousa Lopes	6	1\$000	6\$000	
João E. Neumayer	6	1\$000	6\$000	
Antonio A. Soriano	6	\$950	5\$700	
Eduardo Henrique Faria	6	\$950	5\$700	
Amadeu H. Correia	6	\$950	5\$700	
Pedro de Moraes	6	\$950	5\$700	
Antonio Soares	6	\$950	5\$700	
Artur de Carvalho	6	\$950	5\$700	
Joaquim Gualberto da Cruz	6	\$850	5\$100	
Manuel Joaquim Ribeiro	6	\$850	5\$100	
Carlos Sariva	5	\$850	4\$250	
Artur da Fonseca e Sousa	6	\$850	5\$100	
Carlos Pereira	6	\$850	5\$100	
Joaquim Baltasar da Silva	6	\$850	5\$100	
Antonio Maria Rodrigues	6	\$850	5\$100	
José Rodrigues Lopes	6	\$850	5\$100	
Roberto Velloso Muñoz	5	\$850	4\$250	
João Fernandes da Costa	6	\$850	5\$100	
Guilherme Augusto Amorim Vianna	6	\$850	5\$100	
Thomás de Mello Costa	6	\$800	4\$800	
Jaime O. da Costa	6	\$800	4\$800	
Carlos da Conceição	6	\$750	4\$500	
José A. da Silva	6	\$750	4\$500	
Alexandre Baptista	6	\$750	4\$500	
João E. Pardo Júnior	5	\$750	3\$750	
Antonio Inacio da Costa Ferroira	6	\$750	4\$500	
Macario Casimiro da Silva Lamas	6	\$750	4\$500	
José Maria Rente	6	\$700	4\$200	
Miguel Paula da Cruz	6	\$650	3\$900	

Nomes	Dias	Salarios		Total
		Por dia	Por semana	
Manuel de Figueiredo	6	\$650	3\$900	
Manuel Joaquim	6	\$650	3\$900	
Pedro Duarte	6	\$650	3\$900	
Adelino Moreno	6	\$650	3\$900	
Virginio Gomes de Abreu	6	\$600	3\$600	
Pedro Luis de Paula	6	\$650	3\$900	
Manuel da Silva	6	\$650	3\$900	
Antonio N. Carneiro	6	\$750	4\$500	287\$550
Armazens				
Augusto Pires Palhares	6	1\$200	7\$200	
José Francisco Gualberto	5	\$900	4\$500	
Joaquim Francisco Amaral	6	1\$100	6\$600	
Antonio Maria da Silva	6	1\$100	6\$600	
Nicolau da Cruz José Ferreira	6	1\$000	6\$000	
Julio Marques de Sousa	6	1\$000	6\$000	
Manuel Inês	6	\$800	4\$800	
Antonio Matias da Silva	6	\$800	4\$800	
André dos Santos	6	\$800	4\$800	
Manuel Antonio Rebello	6	\$800	4\$800	
Armando Julio Moreira	6	\$800	4\$800	
José da Costa Loureiro	6	\$800	4\$800	
Miguel de Oliveira	6	\$800	4\$800	
Henrique José da Silva	6	\$800	4\$800	
Egídio Mendonça Belinge da Mata	6	\$800	4\$800	
José Augusto	6	\$800	4\$800	
João Baptista dos Santos	6	\$800	4\$800	
Antonio da Silva Loureiro	6	\$800	4\$800	
Francisco Agostinho da Silva	6	\$800	4\$800	
José S. C. Ramos da Silva	6	\$750	4\$500	
Jaime Brito da Nobrega	6	\$750	4\$500	
José Antonio Lopes	1	\$750	\$750	
Raul Antonio da Silva	6	\$750	4\$500	
José A. Ribeiro	6	\$750	4\$500	
Manuel Futado	6	\$700	4\$200	
Antonio Francisco Rosa	6	\$700	4\$200	
João Pastor	6	\$700	4\$200	
Rafael de A. X. Cruz Pereira	6	\$650	3\$900	
José Alexandre Simões	6	\$650	3\$900	
Antonio Baptista	6	\$600	3\$600	
José Rodrigues	6	\$600	3\$600	
Luis Garcia	6	\$600	3\$600	
Manuel Dias Passos Freitas	6	\$600	3\$600	
Manuel H. da Silva	6	\$600	3\$600	
José Philippe de Sousa	6	\$600	3\$600	
João E. Garção Krusse Gomes	3	\$500	1\$500	
Etelvina A. da Conceição Silva	6	\$400	2\$400	
Julia da Conceição Ferreira	6	\$400	2\$400	
Maria Emilia Rufina da Costa	6	\$400	2\$400	
Emilia da Silva Dias	6	\$400	2\$400	
Albertina Cerdeira	6	\$400	2\$400	
Emilia Adelaide de Sousa	6	\$400	2\$400	
Gertrudes Maria Alves	6	\$400	2\$400	
Lucilia Rita dos Santos	6	\$400	2\$400	
Rosa Tavares Pinheiro	6	\$400	2\$400	
Rosalina Pereira	6	\$350	2\$100	
Rosa Maria Loureiro	6	\$350	2\$100	
Maria da Conceição Cardoso	6	\$350	2\$100	
Filomena D. do Carmo Silva	6	\$350	2\$100	
Rita da Costa Loureiro	6	\$350	2\$100	
Joaquina Margarida Gonçalves	6	\$350	2\$100	
Julia da Conceição Pina	6	\$350	2\$100	
Jacinta Candida do Amaral	6	\$350	2\$100	199\$950
				487\$500

Importa esta folha na quantia de 487\$500 réis, ficando em poder do thesoureiro a quantia de 300 réis do imposto do rendimento.

Casa da Moeda e Papel Sellado, em 29 de outubro de 1910.—Pelo Chefe da Contabilidade, João de Deus Antunes Pinto.

Confere.—Fernando Carlos Deshorta.
Está conforme.—João de Deus Antunes Pinto.

COMPANHIA DE EQUIPAGENS

O conselho administrativo da mesma companhia faz publico que, no dia 23 do corrente, pelas onze horas do dia, na parada do quartel, procederá á venda em hasta publica de seis cavallos e quinze muzes, julgadas incapazes para o serviço militar.

Quartel em Belem, 13 de dezembro de 1910.—O Comandante, José Francisco, tenente.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição de Assentamento

RELAÇÃO N.º 83

Titulos de divida externa do fundo de 3 por cento apresentados a conversão, autorizada por carta de lei de 14 de maio de 1902 e decreto de 9 de agosto do mesmo anno, durante o anno economico de 1909-1910.

Numeros	Quantidade de titulos	Praça	£ 20	
10.269	1	Lisboa.		
48.644	1	Paris.		
55-895	1	Lisboa.		
			3	

£ 100

Numero	Quantidade de titulos	Praça
17:335	1	Amsterdã.
20:285	1	Londres.
60:865	1	Lisboa.
68:412	1	Londres.
69:419	1	Amsterdã.
82:955	1	Londres.
84:888	1	Lisboa.
85:218	1	Amsterdã.
86:988	1	Paris.
91:253	1	Idem.
117:420	1	Amsterdã.
145:228	1	Lisboa.
148:929	1	Idem.
203:395	1	Amsterdã.
246:628	1	Idem.
263:814	1	Idem.
270:599	1	Idem.
290:787	1	Londres.
329:999	1	Amsterdã.
	19	

£ 600

Numero	Quantidade de titulos	Praça
6:639	1	Londres.
19:798	1	Idem.
	2	

Divida deferida

£ 50

Numero	Quantidade de titulos	Praça
468	1	Lisboa.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 8 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avellar Telles*.

RELAÇÃO N.º 84

Titulo de divida externa do fundo de 4 por cento de 1890 apresentado a conversão autorizada por carta de lei de 14 de maio de 1902 e decreto de 9 de agosto do mesmo anno, durante o anno economico de 1909-1910

Titulo de 1 obrigação

Numero	Quantidade de titulos	Praça
25:670	1	Paris.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 8 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avellar Telles*.

RELAÇÃO N.º 85

Titulos de divida externa do fundo de 4 1/2 por cento de 1888-1889, apresentados a conversão, autorizada por carta de lei de 14 de maio de 1902 e decreto de 9 de agosto do mesmo anno, durante o anno economico de 1909-1910.

Titulos de 1 obrigação

Numero	Quantidade de titulos	Praça
169:586	1	Paris
169:587	1	"
169:694	1	"
169:695	1	"
169:696	1	"
169:697	1	"
184:860	1	Lisboa
184:861	1	"
181:562	1	"
251:848	1	"
649:470	1	"
649:471	1	"
752:740	1	Hertlin
752:741	1	"
	14	

Secretaria da Junta do Credito Publico, 8 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avellar Telles*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUEDA

Pelo juizo de Direito da comarca de Agueda, e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm editos de noventa dias, a contar da segunda e ultima publicação do competente annuncio no *Diario do Governo*, citando o refractario José, filho de Estevam Francisco Moço e de Teresa Ferreim de Abrantes, do logar da Forcada, freguesia de Agueda do Cima, d'esta comarca, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, que começam a contar-se findo que seja o prazo de oito dias, depois de terminado o dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis como refractario ao serviço militar, ou para dentro do mesmo prazo

nomear á penhora bens suficientes para pagamento da referida quantia e custas da respectiva execução, sob pena de ser devolvido esse direito ao magistrado do Ministerio Publico, que é quem promove á mesma execução, seguindo-se os demais termos em conformidade com o disposto no artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901.

Agueda, 6 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Fernando Ayres da Costa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albergaria*.

Pelo juizo de direito da comarca de Agueda, e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm editos de noventa dias, a contar da segunda e ultima publicação do competente annuncio no *Diario do Governo*, citando o refractario Elisio, filho de José de Almeida e de Maria Guilhermina, do logar de Paredes, d'esta freguesia e comarca de Agueda, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começam a contar-se findo que seja o prazo de oito dias depois de terminado o dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis como refractario ao serviço militar, ou para dentro do mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para pagamento da referida quantia e custas da respectiva execução, sob pena de ser devolvido esse direito ao magistrado do Ministerio Publico, que é quem promove a mesma execução, seguindo-se os demais termos em conformidade com o disposto no artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901.

Agueda, 6 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Fernando Ayres da Costa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albergaria*.

Pelo juizo de direito da comarca de Agueda, e cartorio do primeiro officio, correm editos de noventa dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo* depois de decorridos mais oito dias, a citar o mancebo Herculano, filho de José de Oliveira Ribeiro e de Margarida Caetano, recenseado no anno de 1910 para o serviço militar pela freguesia da Trofa, cujo domicilio é desconhecido, para no prazo de dez dias findo o dos editos entregar a quantia de 300\$000 réis, para os efeitos do artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, visto achar-se notado como refractario, sob pena de se proseguir nos termos da execução.

Agueda, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Eduardo Pinto Camello*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albergaria*.

Pelo juizo de direito da comarca de Agueda, e cartorio do primeiro officio, correm editos de noventa dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, passados que sejam mais oito dias, a citar Antonio Maria, filho de Manuel da Silva Pinho e de Rosa da Silva de Jesus, recenseado no anno de 1910 para o serviço militar pela freguesia de Macinhata do Vouga, cujo domicilio é desconhecido, para no prazo de dez dias findo o dos editos entregar a quantia de 300\$000 réis, para os efeitos do artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, visto achar-se notado como refractario, sob pena de se proseguir nos termos da execução.

Agueda, 10 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Eduardo Pinto Camello*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albergaria*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA GOLLEGÁ

Pelo juizo de direito da comarca da Gollegá, e cartorio do segundo officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando todas as pessoas que se julguem com direito ás parcelas de terreno abaixo designadas e que foram expropriadas pela Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos, por contratos amigaveis com os respectivos proprietarios para a construcção da estrada districtal n.º 124 entre o Dique dos Vinte e a ponte sobre o Tejo, nesta freguesia.

Glebas expropriadas

181 metros quadrados de terra e vinha, pertença da propriedade denominada Guarda das Praias da Tapadinha, pertencente a Antonio Madeira Serra e mulher, expropriados por 4\$860 réis.

Um terreno, cuja medição se ignora, pertença da propriedade chamada Guarda das Praias, pertencente a Augusto Lince, solteiro, expropriado por 7\$560 réis.

141^m2,75 de terra e vinha, pertença da propriedade denominada Guarda das Praias, pertencente a João Lince e mulher, e expropriados por 8\$505 réis.

190 metros quadrados de terra e vinha, que fazem parte da propriedade denominada Tapada, pertencente a Joaquim José Lince, expropriados por 11\$400 réis.

276 metros quadrados de terra e vinha, pertença da propriedade denominada Guarda das Praias, pertencente a Manuel Francisco dos Riachos e mulher, expropriados por 16\$500 réis.

291 metros quadrados de terra e vinha, pertença da propriedade denominada Tapada, pertencente a Joaquim José Lince, expropriados por 17\$490 réis.

626^m2,12 de terra de sementeira, que fazem parte da propriedade denominada Guarda das Praias, pertencente a Antonio Monteiro e mulher, e expropriados por 18\$784 réis.

229^m2,5 de terra de sementeira, que fazem parte da propriedade denominada Guarda das Praias, e expropriados por 6\$885 réis, e pertencentes a Francisco Monteiro.

169^m2,5, sendo 20 metros quadrados de terra de sementeira e 149^m2,5 de pastagem, que fazem parte da propriedade denominada Talho da Tapadinha, foreira a Constan-

tino de Oliveira Lucas, pertencente a Maria do Rosario Paixão, viuva, e expropriados por 2\$843 réis.

1:300 metros quadrados de terra de pastagem, que fazem parte da propriedade denominada Quatro de Maio, pertencente a Antonio da Costa Durão, expropriados por 13\$000 réis.

167^m2,8 de terra de sementeira, que fazem parte da propriedade denominada Guarda das Praias, pertencente a Jeronimo Jorge e mulher, expropriados por 5\$035 réis.

189^m2,75, 736^m2,12 e 620^m2,75 de terra de sementeira, que fazem parte das propriedades denominadas Os Cinco e Os Oito do Labrujo, pertencentes aos Marqueses de Castello Melhor, expropriados por 46\$671 réis.

As referidas propriedades são situadas nesta freguesia. Gollegá, 10 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *José Placido de Moncada e Oliveira*.

Verifiquei. — *Pires Soares*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILLA POUCA DE AGUIAR

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação no *Diario do Governo*, chamando todas as pessoas que se julguem com direito aos terrenos expropriados amigavelmente para a construcção do caminho de ferro do Estado, no lanco comprehendido entre Pedras Salgadas a Vidago, para que venham deduzir os seus direitos dentro do referido prazo, findo o qual, não havendo reclamação, serão os mesmos terrenos adjudicados ao Estado e julgados livres e desembaraçados, ficando as importancias das expropriações, que se acham depositadas na Caixa Geral de Depósitos, sob o numero 23:426, á ordem dos respectivos expropriados, como determina o artigo 43.º da lei de 23 de julho de 1850.

Os terrenos expropriados pertencem aos seguintes individuos:

1.º Manuel Fernandes e mulher, de Villa do Conde.
2.º Manuel Luis Valerio, solteiro, de Villa do Conde.
3.º José Ribom e mulher, de Villa do Conde.

Villa Pouca de Aguiar, 5 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *José Manuel Taveira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Teixeira Coelho*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 9 de dezembro

Entradas

Vapor allemão «Petropolis», do Hamburgo.
Vapor inglês «Ardeola», de Liverpool.
Vapor inglês «Louise», do mar.
Vapor português «Portugal», de Mossamedes.
Vapor allemão «Santa Cruz», de Bahia Blanca.
Vapor espanhol «Fortuny», de Sevilla.

Saídas

Vapor allemão «Petropolis», para Buenos Aires.
Vapor inglês «Hilary», para Manaus.

Em 10

Entradas

Vapor italiano «Mauritania», de Genova.
Vapor inglês «Baron Kelvin», de Huelva.
Vapor norueguês «Karmo», de Cardiff.
Vapor inglês «Lisbon», de Liverpool.
Vapor norueguês «Snygi», de Christiansund.
Vapor hollandês «Rindjani», de Rotterdam.
Vapor inglês «Jerome», de Manaus.
Vapor allemão «Elsmohrn», de Anvers.

Saídas

Vapor inglês «Ardeola», para Tenerife.
Vapor allemão «Santa Cruz», para Hamburgo.
Vapor espanhol «Fortuny», para Liverpool.
Vapor português «Insulano», para a Madeira.
Vapor norueguês «Snygi», para Cadiz.
Vapor hollandês «Rindjani», para Batavia.

Capitania do porto de Lisboa, 10 de dezembro de 1910. — O Chefe do Departamento Maritimo, Capitão do porto de Lisboa, *Eduardo João da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Dia 13. — Não houve movimento maritimo.
Mar de vaga grossa, ceu nublado.
Vento WSW. regular.

Villa Real de Santo Antonio

Dia 13 — Entrou o vapor português «Algarve», de Lisboa, com escalas.

Luz (Foz do Douro)

Dia 13. — Não houve movimento maritimo.
Fora da barra o vapor sueco «Milos» e a chalupa norueguesa «Neptuno».
Vento W. moderado, mar agitado.

Lelxões

Dia 13. — Entradas: vapor allemão «Delia» e vapor português «Cabo Verde».

Saídas: paquetes, allemão «Bonn» e francês «Malte». Continuum fundeadas as outras embarcações annunciadas hontem.

Vento SW. fraco.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 14 de dezembro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS
Boletim meteorologico

Segunda feira, 12 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro			Vento	Cen	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero da graus	Red. ao nivel do mar a 45° de Lat.	Temperatura					Maxima	Minima	
Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gerez	-	756,1	9,5	S. m.º fraco	Muito nublado	49,0	-	9,2	5,4	-
Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Porto	-	759,4	13,4	W. m.º fraco	Encoberto	16,0	Pequena vaga	13,0	10,0	-
Guarda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serra da Estrella	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coimbra	-	759,1	12,3	S. mod.	Encoberto	10,0	-	13,3	9,3	-
S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tancos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reino, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Campo Maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Villa Fernando	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cintra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lisboa	-	760,6	14,9	S forte	Enc., ch.	9,0	Aagitado	-	-	-
Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Evora	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Beja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Faro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Horta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ponta Delgada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Funchal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Vicente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Corunha, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Barcelona, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Madrid, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Malaga, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Fernando, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tarifa, 8 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valentia, 8 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Portugal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilhas dos Açores, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilha da Madeira, 7 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Espanha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inglaterra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Lisboa, no dia 11 de dezembro de 1910

Temperatura maxima, 14,8; minima, 10,7. — Evaporação, 1,3 millimetros. — Ozono 9 graus. A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 12 de dezembro de 1910

Temperatura, 11,3 graus — Pressão ao nivel do mar, 766,2 millimetros

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Não recebemos nenhum dos boletins das ilhas adjacentes, nem da Hespanha, França e Irlanda; do continente apenas recebemos os boletins do Porto, Coimbra e Gerez. Não se pode por isso fazer ideia do estado geral do tempo.

Nos tres pontos acima indicados registou-se uma subida barometrica de 3,5 millimetros. Em Lisboa o barometro subiu 2,4 millimetros, com aumento de temperatura e vento forte do S.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, *J. de Almeida Lima*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES
Administração

Obrigações privilegiadas de 1.º grau

São prevenidos os Srs. obrigacionistas de que a datar de 1 de janeiro de 1911, inclusive, será pago o coupon, ouro, do 2.º semestre de 1910, das obrigações privilegiadas de 1.º grau, nos termos seguintes:

Pela apresentação do coupon n.º 34 das obrigações privilegiadas de 1.º grau de 3 por cento, recebendo por cada coupon 7,06 francos, liquidos de impostos em França.

Pela apresentação do coupon n.º 34 das obrigações privilegiadas de 1.º grau de 4 por cento, recebendo por cada coupon 9,43 francos, liquidos de impostos em França.

Pela apresentação do coupon n.º 31 da nova folha d'elles, annexa ás antigas obrigações de 4 1/2 por cento, 1.ª serie Beira Baixa, devidamente estampilhadas como obrigações privilegiadas de 1.º grau de 3 por cento, recebendo por cada coupon 6 marcos.

Pela apresentação do coupon n.º 30 da nova folha d'elles, annexa ás antigas obrigações de 4 1/2 por cento, 2.ª e 3.ª series, devidamente estampilhadas como obrigações privilegiadas de 1.º grau do mesmo typo, recebendo por cada coupon 9 marcos.

O pagamento será feito nos termos indicados, desde o dia 1 de janeiro de 1911, inclusive, em Lisboa, na sede da companhia, todos os dias uteis, das onze horas da manhã ás duas da tarde, pelo cambio do dia e com isenção do imposto de rendimento para o Thesouro Português, em virtude do disposto no artigo 5.º da carta de lei de 29 de julho de 1899, publicada no *Diario do Governo* n.º 172, de 3 de agosto seguinte.

O pagamento em França, Inglaterra, Alemanha e Belgica será realizado nos termos acima; desde a mesma data, nos cofres dos correspondentes da companhia, de acordo com os anuncios feitos em cada país.

Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes, Lisboa 15 de dezembro de 1910. — O Presidente do Conselho de Administração, *Victorino Vaz Junior*

Agencia aduaneira em Marvão e Valência de Alcantara

Para os fins convenientes se faz publico que o cargo de agente aduaneiro d'estes caminhos de ferro, nas fronteiras de Marvão e Valência de Alcantara, está actualmente confiado á firma Succesores de D. Manuel Puebla de la Torre, representada pelo Sr. D. Manuel Puebla Oliveira, a qual de futuro poderá ser encarregada pelos expedidores do despacho aduaneiro de quaesquer

remessas naquellas fronteiras, tanto das procedentes de Portugal como das destinadas a este país ou em transitio, a qual effectuará essas operações por conta e risco dos mesmos expedidores e em conformidade com a respectiva tarifa de operações aduaneiras, não sendo estes caminhos de ferro responsaveis por qualquer atraso, despesa, multa, apprehensão, falta, avaria, etc., que se dê nas expedições, quer por deficiencia ou irregularidade de documentos que devam servir para o preenchimento das formalidades aduaneiras quer por erro ou infracção das leis e regulamentos vigentes no país, praticados pelos mesmos agentes, quer por outro qualquer facto independente do serviço dos caminhos de ferro.

Para evitar qualquer duvida os senhores expedidores que desejarem que as operações aduaneiras das suas remessas sejam effectuadas por estes agentes, deverão indicar com toda a clareza na sua nota de expedição ou nominalmente Succesores de D. Manuel Puebla de la Torre ou D. Manuel Puebla Oliveira ou ainda o agente aduaneiro dos Caminhos de Ferro Portuguezes e nunca o agente internacional ou o agente aduaneiro, simplesmente, por haver ali outros agentes particulares que se designam com estes titulos, fazendo nas competentes declarações para as alfandegas a seguinte indicação:

"Todas as operações e formalidades nas alfandegas das fronteiras (espanhola ou portuguesa) serão confiadas por minha conta e risco aos Srs. Succesores de D. Manuel Puebla de la Torre, moradores em Valência de Alcantara, os quaes ficam encarregados do pagamento das despesas correspondentes.

Quando se não designe a pessoa que deve encarregar-se d'estas operações serão ellas feitas de officio pelos Srs. Succesores de D. Manuel Puebla de la Torre, para evitar prejuizos da detenção das mercadorias nas fronteiras, em conformidade com os preços e condições da respectiva tarifa.

Lisboa, 6 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Viagens em combolos especiaes de qualquer estação d'estas linhas para Lisboa-Rocio e regresso pelos combolos ordinarios

A partir da data do presente e até 18 de dezembro proximo futuro, inclusive, estes caminhos de ferro facultarão ao publico a organização de combolos especiaes destinados unicamente a Lisboa-Rocio, aos preços e condições abaixo indicados:

Preços

Por cada passageiro e kilometro: 1.ª classe, 12 réis; 2.ª classe, 9 réis, e 3.ª classe, 6 réis. Taxa minima por comboio e kilometro, 1\$500 réis. Minimo de cobrança por comboio, 100\$000 réis.

Condições

1.ª Prazos de validade. — Os bilhetes são validos por oito dias, incluindo o da partida, sendo porem o ultimo dia para o regresso o dia 20 de dezembro de 1910.

2.ª Comboios. — Os bilhetes são validos, á ida, unicamente pelos comboios especiaes. A volta deverão ser utilizados por qualquer comboio ordinario que tenha carruagens da classe respectiva, exceptuando, porem, o sud-express e os rapidos do Porto e de Madrid (n.ºs 53, 55 e 151).

3.ª Em tudo o que não seja contrario ao que no presente se estabelece ficam em vigor as condições do artigo 2.º da tarifa especial n.º 16 de grande velocidade.

Lisboa, 26 de novembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Ferreira de Mesquita*.

No dia 20 de dezembro de 1910 entra em vigor a nova tarifa internacional n.º 204 de grande velocidade, combinada com a Companhia dos Caminhos de Ferro de Madrid a Cáceres e a Portugal e do Oeste de Espanha, para o transporte de metallico, valores e reembolsos.

Para mais esclarecimentos podem os interessados consultar a tarifa que vai ser affixada nos logares do costume ou obtê-la por compra nas estações d'estes caminhos de ferro.

Lisboa, 10 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Ferreira de Mesquita*.

Previne-se o publico que por motivo de interrupção na linha do Douro, não se acceptam mercadorias de grande e pequena velocidade para alem de Mosteiró.

Lisboa, 9 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO DAS ALFANDEGAS

(Associação de soccorros mutuos)

Fundada em 1840

Segunda convocação extraordinaria

Por ordem do Ex.º Sr. presidente da mesa da assembleia geral é convocada esta pela segunda vez para se reunir no local do costume, no dia 26 do corrente, pelas quatro horas da tarde, a fim de se ser presente e discutido um projecto de reforma de estatutos, elaborado pelos corpos gerentes do montepio.

Lisboa, 12 de dezembro de 1910. — O Secretario, *Amaro Joaquim Maria de Barros*.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional
Livraria Bertrand

Rua Garrett n.ºs 73 e 75

Estão á venda no depositario das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço official da instrucção primaria e secundaria e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministerio do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento ás classes inactivas; para pagamento de juros da divida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito.

Fornecem-se catalogos a quem os requisitar.

Forma de processar as acções civis ou commerciaes por pequenas dividas, nos termos do decreto com força de lei de 29 de maio de 1907 — Preço 50 réis.

ANNUNCIOS

COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

1 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do segundo officio a cargo do escrivão abaixo assinado e inventario orfanologico por obito de Maria Emilia Martins de Casto, moradora que foi nesta cidade da Figueira da Foz, em que é inventariante sua filha Adelaide Guia dos Santos Oliveira, d'esta mesma cidade, affixaram-se editos de 30 dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os interessados Aidé Martins de Oliveira Carreira e marido Joaquim Carreira Junior, ausentes em parte incerta, aquella em Lisboa e este nos Estados Unidos do Brasil, para virem assistir aos termos do dito inventario, sem prejuizo do andamento d'elle.

Figueira da Foz, 27 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Augusto de Oliveira*. Verifiquei. — *Pereira Machado*.

CONCURSO

2 A commissão administrativa da Camara Municipal de Salvaterra de Magos, faz publico que, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, se acha aberto concurso documental, nos termos da lei, para provimento dos logares de veterinario municipal d'este concelho, com a dotação annual de 200\$000 réis, e de aferidor de pesos e medidas, com a dotação tambem annual de 30\$000 réis.

Salvaterra de Magos, 6 de dezembro de 1910. — O Presidente, *António Jorge de Carvalho*.

3 Pelo juizo de direito da comarca da Horta, cartorio do quarto officio, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Manuel Maria, que foi morador da freguesia da Feteira, d'esta comarca, e em que é inventariante a sua viuva Maria da Luz, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando os herdeiros ausentes em parte incerta João Maria e Maria Madalena, e seus conjuges, para os termos até final do mesmo inventario.

Horta, 23 de novembro de 1910. — O Escrivão, Domingos Machado Soares.

Verifiquei. — C. Moniz de Vasconcellos.

REVOGAÇÃO DE MANDATO

4 Em cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 646.º do Código do Processo Civil, declara Francisco Pons Junior, com escritorio commercial na Rua dos Fanqueiros n.º 106, 1.º andar, que o seu ex-empregado Manuel Calheiros Rodrigues, morador nesta cidade, na antiga Rua B. letas L. C., hoje dos Castellinhos n.º 3, foi judicialmente notificado em 13 do corrente mês para não mais fazer uso da procuração que elle lhe passou em 22 de junho de 1899.

Lisboa, 14 de dezembro de 1910. — Francisco Pons Junior. — (Segue-se o reconhecimento).

5 Pelo juizo de direito da comarca da Horta, cartorio do escritorio do quarto officio, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Antonio Garcia da Rosa, que foi morador da freguesia dos Cedros, d'esta comarca, e em que é inventariante a sua viuva Filomena da Conceição Lacerda, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando os herdeiros ausentes em parte incerta Domingos Garcia de Lacerda com sua mulher cujo nome se ignora, e Francisco Garcia de Lacerda, solteiro, maior, para os termos até final do mesmo inventario, sem prejuizo do seu andamento.

Horta, 24 de novembro de 1910. — O Escrivão, Domingos Machado Soares.

Verifiquei. — C. Moniz de Vasconcellos.

6 A comissão municipal, constituída em camara municipal do Governo da Republica Portuguesa, do concelho de Villa Nova de Ourem, faz publico que por espaço de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação no *Diario do Governo*, e nos termos do decreto de 6 de julho de 1878, se acha aberto concurso para o provimento do lugar de escrivão da mesma camara, com o ordenado annual de 240\$000 réis.

Os concorrentes devem dirigir os seus requerimentos, devidamente documentados, á camara municipal, dentro do referido prazo.

Villa Nova de Ourem, 13 de dezembro de 1910. — O Vice-presidente, Sotero Caio da Silva Neves.

7 Por este juizo, e cartorio do escritorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Olimpia de Amorim, ausente em parte incerta na cidade de Lisboa, casada com João de Brito, lavrador, residente na freguesia de Grelha, d'esta comarca, para na segunda audiência d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e marcar tres audiencias para contestar, querendo, a acção de divorcio com o fundamento nos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 4.º da lei de 3 de novembro do corrente anno, que neste juizo propôs o dito seu marido, e para os mais termos da causa, sob pena de revelia.

Declara-se que as audiencias neste juizo teem logar todas as segundas e quintas feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da comarca, não sendo feriados.

Arcos de Valdevez, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão, José Gonçalves de Oliveira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Barbeitos Pinto.

8 Pelo juizo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Barros, e pelos autos de inventario orfanologico a que se procedeu por obito de Bernardo José Pereira se ha de realizar no dia 21 do corrente, por doze horas, á porta do Tribunal da Boa Hora, a venda em hasta publica de 20 obrigações hypothecarias da Companhia Agricola da Ilha de S. Thomé, do valor nominal de 100\$000 réis cada uma, com os n.ºs 2:591 a 2:600, e 2:751 a 2:760, cujos titulos serão postos em praça num só lote ou em diversos lotes e pelo preço de 50\$000 réis cada obrigação, em conformidade da deliberação do respectivo conselho de familia.

Pelo presente são citados os credores incertos. E para constar se publica este.

Lisboa, 8 de dezembro de 1910.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sottomayor.

9 Pelo juizo municipal do julgado de Calheta, comarca da ilha de S. Jorge, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, citando os interessados Manuel Faustino de Azevedo, casado, ignora-se o nome da mulher, Jorge Faustino de Oliveira, casado com Carolina de tal, ausentes na America do Norte, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Joanna Amelia, solteira, que foi da freguesia de Norte Pequeno, em que é inventariante Antonio Faustino de Oliveira, d'ali, sob pena de revelia.

Calheta, 21 de setembro de 1910. — O Escrivão, Manuel Maria da Silveira Bettencourt.

Verifiquei. — Julio de Carvalho.

10 Pelo juizo municipal do julgado de Calheta, comarca da Ilha de S. Jorge, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, citando os interessados Alexandre Luis de Avila, casado com Maria Perpetua Luis; Justina Victorina da Cunha, casada com Manuel José da Cunha; Mariana Victorina de Aze-

vedo, casada com Manuel José de Azevedo; Rosa Victorina Faria, casada com Francisco Pascoal de Faria; Antonio Machado Vieira, viuvo, como tutor de seus filhos Maria, de nove annos de idade, Amelia, de quatro annos de idade, Feliamina, de dois annos de idade; Antonio de Sousa de Avila, casado com Maria Silva Sufrazia e João de Sousa de Avila, casado (ignorando-se o nome da mulher), todos ausentes nos Estados Unidos da America do Norte, para assistirem a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de Genoveva Candida do Coração de Jesus, casada, que foi do logar de S. Thomé, freguesia de Santo Antão, e em que é inventariante João de Sousa de Avila, viuvo d'ella, d'ali, sob pena de revelia.

Calheta, 20 de julho de 1910. — O Escrivão, Manuel Maria da Silveira Bettencourt.

Verifiquei. — Julio de Carvalho.

CITAÇÃO EDITAL

11 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil d'esta cidade e comarca do Porto, e cartorio do escrivão abaixo assinado, no inventario de maiores a que se procede por fallecimento do Dr. Oscar Pereira Marinho, fallecido no hospital de alienados do Conde de Ferreira, e domiciliado na quinta da Bella Cruz, á travessa da Bouça, freguesia de Cedofeita, d'esta cidade, e no qual é inventariante sua mãe D. Rosa Adelaide Pereira Marinho, da mesma travessa e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da data da publicação do ultimo annuncio, citando a Irmandade de Nossa Senhora da Guia de Pedra Maria e a Irmandade das Almas de Caramos, ambas da comarca de Felgueiras, para, na qualidade de credoras do inventariado, deduzirem os seus direitos, no mesmo inventario até a sentença final. O que se faz publico.

Porto, 15 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio da 3.ª vara, Alexandre da Silva Moutinho.

Verifiquei. — Carlos Pinto.

CITAÇÃO EDITAL

12 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil d'esta cidade e comarca do Porto, e cartorio do escrivão abaixo assinado, nos autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de Anna Ribeiro da Silva, casada que foi com José da Fonseca, ausente, e ella moradora que foi no logar do Monte das Pedras, freguesia de Moreira, no qual é inventariante Albina Ribeiro da Silva, casada com Antonio Pereira da Silva Aguiar, filha e genro da fallecida, do referido logar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da data da publicação do ultimo annuncio, e pelos quees são citados os ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, José da Fonseca, marido da fallecida, a co-herdeira Maria Ribeiro da Silva e marido Antonio da Silva Gomes, pedreiro, filha e genro da mesma fallecida, Domingos da Silva Cardoso, marido da co-herdeira fallecida Ermelinda Ribeiro da Silva, genro da mesma fallecida inventariada, Maria Ribeiro da Silva, casada, ignorando-se o nome do marido, e este, Albino da Silva Cardoso, solteiro, de maior idade, e Domingos da Silva Cardoso, também solteiro, maior, estes tres netos da fallecida, filhos d'aquella co-herdeira também fallecida, Ermelinda Ribeiro da Silva, para assistirem a todos os termos do mesmo inventario até a sentença final, com a pena de revelia.

O que se faz publico.

Porto, 20 de agosto de 1910. — O Escrivão de direito do segundo officio da 3.ª vara, Alexandre da Silva Moutinho.

Verifiquei. — Carlos Pinto.

CITAÇÃO EDITAL

13 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil, d'esta cidade e comarca do Porto, e cartorio do escrivão abaixo assinado, no inventario de menores a que se procede por obito de Anna Coimbra de Jesus, viuva de Antonio Fernandes Nogueira, moradora que foi no logar de Catasal, freguesia de Leça do Balio, no qual é inventariante a filha Claudina Coimbra de Jesus, viuva, moradora no referido logar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da data da publicação do ultimo annuncio, e pelos quees são citados os herdeiros, interessado e credor seguintes, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do mesmo inventario e deduzirem os seus direitos até a sentença final, a saber: Maria Coimbra de Jesus e marido Joaquim Pinto dos Santos, filha e genro da fallecida; Antonio Fernandes Nogueira, solteiro, maior, também filho da fallecida; Arnaldo da Silva Lopes, genro da mesma fallecida, e marido da co-herdeira Anna Coimbra de Jesus e Manuel, menor, pubere, do idade de quinze annos, neto da mesma fallecida e filho do co-herdeiro também fallecido Manuel Fernandes Nogueira e de Margarida Moreira de Jesus, sendo que este menor é como representante de seu fallecido pae e aquelle Antonio Fernandes Nogueira, também é citado como credor do casal, com a pena de revelia. O que se faz publico.

Porto, 30 de agosto de 1910. — O Escrivão de Direito do segundo officio da 3.ª vara, Alexandre da Silva Moutinho.

Verifiquei. — Carlos Pinto.

14 No juizo de direito da comarca da Feira, cartorio do escrivão Vieira de Sousa, e na acção especial de expropriação por utilidade publica, em que é autora a Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes e reus José Ferreira de Barros, vulgarmente conhecido por José de Barros e mulher, ourives e proprietarios, do logar de Morracenes, de Grijó, concelho de Gaia, da comarca do Porto, e na qual acção aquella autora allega:

Que por decreto de 28 de outubro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 22, do dia 31 do mesmo mês, foi decretada a expropriação por utilidade publica e urgente para a construção da variante da linha ferrea em Espinho, entre os kilometros 314:600 a 319:540, de duas parcelas de terreno que fazem parte de um pre-

dio formado por casas e quintal, sito no concelho de Espinho, d'esta comarca, de que são donos os ditos reus José de Barros e mulher, e confina do norte com estes reus e a autora, do sul com terreno municipal e Manuel Augusto Correia Bandedeira, do nascente com este e com a autora e do poente com os reus e terreno municipal; achando-se as mesmas parcelas a expropriar marcadas com os n.ºs 72 e 72-A, na planta junta á mesma acção, expedida e devidamente autenticada pela direcção fiscal de expropriações dos caminhos de ferro, para base e sufficiente fundamento da mesma expropriação, tendo a primeira parcela, que é a de n.º 72 e é de quintal, a area de 316 metros quadrados, e a segunda, que é a de n.º 72-A, e é conjunta e de casa baixa, a area de 26 metros quadrados.

Correm editos de trinta dias, a citar os referidos reus, donos dos mesmos terrenos; José Ferreira de Barros, vulgarmente conhecido por José de Barros e mulher, e ainda quaesquer outros interessados, para na primeira audiencia d'este juizo, passado que seja aquella prazo dos editos, e este contado da ultima publicação d'este annuncio, na qual audiencia esta citação lhes ha de ser accusada, virem declarar a natureza, encargos e mais circunstancias das referidas parcelas de terreno a expropriar, e nomearem louvados para a sua avaliação, com a pena de revelia.

As audiencias neste juizo fazem-se no tribunal d'ellas, sito no edificio do convento d'esta villa, todas as segundas e quintas feiras, por dez horas da manhã.

Feira, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão, José Vieira de Sousa.

Verifiquei. — L. do Valle Junior.

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 No juizo de direito da 1.ª vara e cartorio do escrivão do terceiro officio, está pendente dos devidos termos um processo de justificação, por virtude do qual D. Ermelinda Dias Guimarães Lima, viuva, e sua filha D. Alsira de Barros Lima Martins, e marido Antonio Barbosa Martins, d'esta cidade, pretendem pelo obito de seu marido e pae Miguel Antonio de Barros Lima, habilitar-se como suas unicas e universaes herdeiras, e que o referido marido e pae falleceu no dia 3 de agosto do corrente anno, na Avenida da Boa Vista, onde residiu com os justificantes; que o fallecido era casado em primeiras nupcias com a justificante D. Ermelinda, de cujo matrimonio houve uma filha, unica descendente, que é a justificante D. Alsira, tendo o seu casamento sido precedido de escritura em que se estabeleceu o regime dotal; que o fallecido Miguel Antonio de Barros Lima deixou testamento cerrado e que instituiu herdeira da sua terça a justificante sua esposa, ficando herdeira das duas terças restantes a justificante sua filha, como herdeira legitima; e que entre os bens próprios do fallecido, que compõem a sua herança, comprehendem-se os seguintes:

Uma morada de casas na Avenida da Boavista, d'esta cidade, com o n.º 189, descrita na 2.ª conservatoria do Porto no liv. B-94, a fl. 89, sob n.º 29:469;

Um campo de terra lavradia, com pinheiros, sito no logar do Campo da Obra Eposende, confrontando do norte com Domingos Gonçalves Ferreira da Silva, sul com Manuel José Gonçalves Vianna, nascente com Manuel Villas Boas & Irmao, e poente com a estrada;

Duas moradas de casas com quintaes e mais pertençaes, nas Ruas de Santos Reis e Serpa Pinto do concelho de Matosinhos, descritas na 2.ª conservatoria, d'esta cidade, nos livros B-93, fl. 185 v., sob n.º 29:165, B-112, a fl. 50, sob n.º 36:391 e B-114, fl. 14, sob n.º 37:091;

Tres inscrições da Junta do Credito Publico, de assentamento, do valor nominal de 100\$000 réis cada uma com os n.ºs 91:178, 107:088 e 86:824;

Cincoenta obrigações da Companhia Geral do Credito Predial Portuguez, prediaes do juro de 6 por cento, com os n.ºs 158:781 a 158:785, 167:091 a 167:095, 176:731 a 176:740, 191:031 a 191:040, 191:671 a 191:680 e 191:681 a 191:690.

Concluem por que sejam as justificantes julgadas habilitadas como unicas e universaes herdeiras de seu fallecido marido e pae, para todos os effeitos legais, designadamente para o de haverem todos os bens que constituem a sua herança na proporção estabelecida no testamento e conforme entre si partilharem, e podarem averbar em seu nome os mencionados papeis de credito.

Em observancia dos termos legais correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, a citar os interessados incertos que se julguem com direito á herança, para na segunda audiencia d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos, verem accusar a citação e abi assinar-se-lhes tres audiencias para deduzirem qualquer opposição, pena de revelia.

As audiencias neste juizo teem logar ás terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal de S. João Novo, não sendo dia feriado, porque sendo-o se observará o disposto na lei.

Porto, 15 de novembro de 1910. — O Escrivão de Direito da 1.ª vara e terceiro officio, Manuel Pereira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Perdigão.

EDITOS DE TRINTA DIAS

16 Por editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'elles no *Diario do Governo*, é citado Angelino Ferreira da Costa, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta, para na segunda audiencia d'este juizo posterior aos editos, ver accusar a mesma citação e designar-se-lhe a terceira audiencia para contestar, querendo, a acção civil do processo ordinario, que contra elle e outros move seu irmão Manuel Ferreira da Costa, *sui juris*, da freguesia de Rates, d'esta comarca, achando-se pendente a mesma acção no cartorio do terceiro officio, allegando nella o autor que por escritura de 31 de julho de 1892, seus paes José da Costa e Silva e mulher fizeram-lhe doação *inter-vivos* de todos os bens immobiliarios que possuam, comprehendendo o Campo da Vinha,

e que fallecendo o doador, sem testamento, em 1 de agosto do mesmo anno, sobreviveu-lhe a sua viuva Margarida Ferreira e seus filhos legitimos Maria, Angelino, Gracinda, Antonio Manuel (o doatario) e Joaquim, e sendo alguns d'estes de menor idade, procedeu-se a inventario orfanologico por obito do pae, tendo conferido nelle o autor donatario os bens doados.

Que por escritura de 15 de novembro de 1897, o autor fez doação *inter-vivos* a seu irmão Joaquim Ferreira da Costa do dito Campo da Vinha e no dominio e posse d'elle entrou o mesmo donatario; mas succedeu fallecer este em 6 de janeiro de 1899, solteiro, sem descendentes e sem testamento, succedendo por isso na sua herança comprehendendo o alludido Campo da Vinha, sua mãe sobrevivente Margarida Ferreira, por vocação da lei, pagando este á Fazenda Nacional a devida contribuição. Depois, por escritura de 8 de março de 1899, a mesma Margarida Ferreira fez ao autor seu filho doação *inter-vivos* do mencionado Campo da Vinha. Em seguida, em 7 de novembro de 1900 falleceu aquella Margarida Ferreira, sem testamento, sobrevivendo-lhe seus filhos Maria, Manuel, Angelino, Gracinda e Antonio, todos já então de maior idade, os quees não acordam em partilhas amigáveis da herança de sua mãe, principiando-se por isso inventario judicial entre maiores, que não chegou a concluir-se porque, em 26 de janeiro de 1901, os mesmos filhos celebraram uma escritura em que legalizaram o contrato entre elles celebrado, a saber:

Que o autor cede e traspassa aos seus irmãos e cunhados todo o seu direito e acção a todos os predios que são actualmente do seu dominio e posse proveniente da falada doação de 31 de julho de 1892.

Que se mostra por essa escritura de 26 de janeiro de 1901 que nella não foi comprehendido o Campo da Vinha, porque ali foi cedido e traspasado todo o direito e acção aos predios que naquella occasião eram do dominio e posse do autor provenientes da doação de 31 de julho de 1892, mas que naquella occasião da escritura de 26 de janeiro de 1901 o autor tinha o dominio e posse do sobredito campo, não por virtude da escritura de doação de 31 de julho de 1892, mas sim por effeito da doação que tinha feito sua mãe Margarida Ferreira pela escritura de 8 de março de 1891.

Que por isso não podia ser comprehendido na escritura de 26 de janeiro de 1901 o Campo da Vinha, nem foi a intenção do autor comprehendê-lo nessa escritura e no dominio e posse d'elle o mesmo autor continuou, tendo os reus o unico direito de exigir que o autor confira o seu valor com elles deduzidos os respectivos encargos.

Ora succede também que os reus celebraram em 18 de dezembro de 1901 uma escritura de diviisão de predios por virtude da escritura de 23 de janeiro do mesmo anno, comprehendendo o Campo da Vinha, dividindo-os entre si e o adjudicando o referido campo á ré Gracinda Ferreira da Costa.

Que este contrato é inteiramente irritado e nullo em relação ao mesmo campo.

Que por virtude d'elle a ré Gracinda tomou mais tarde conta do campo e na sua posse se tem mantido até a presente.

Conclue que se julgue procedente e provada a acção e se condemne os reus a reconhecerem o direito, dominio e posse que assiste ao autor sobre o mencionado campo, que se julgue nulla a escritura de diviisão de 18 de dezembro de 1901 na parte relativa a que lhe pedia nulla a adjudicação que d'elle se fez nessa escritura á ré Gracinda, nullos todos os contratos que se hajam feito acerca do mesmo campo posteriormente á citada escritura e respectivos registos que se devem mandar cancelar e que a ré Gracinda deve ser condemnada a entregar e restituir á posse do autor o dito campo e a indemnizar o autor de todos os rendimentos, que se liquidarão em execução de sentença e todos os reus nas custas e sellos da acção e procuradoria.

As audiencias neste juizo são feitas no tribunal d'ellas sito na Praça do Almada d'esta villa, devendo ter-se em vista o disposto no artigo 151.º e seus paragraphos do Código do Processo Civil.

Povoa de Varzim, 25 de outubro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, Antonio Augusto da Silva Junior.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Carvalho Braga.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

17 Pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça são intimados Antonio Ferrão e sua mulher Emilia do Espirito Santo Saraiva para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, preparar o recurso civil n.º 83:264, vindo da Relação do Porto, comarca de Ceia, em que os mesmos são recorrentes e recorridos Francisco Dias e sua filha, com a comminação de que, não preparando no indicado prazo, se julgará deserto e não seguido o referido recurso, na conformidade dos artigos 1087.º, § 2.º, e 1165.º do Código do Processo Civil.

Lisboa, 26 de novembro de 1910. — O Thesouro, José Joaquim Pinto.

Visto. — José de Barros Mendes de Abreu.

REGIMENTO DE ENGENHARIA

18 O conselho administrativo faz publico que no dia 19 do corrente, pelas doze horas do dia, na parada do quartel d'este regimento se procederá á venda em hasta publica de seis cavallos e sete muares, julgados incapazes de todo o serviço militar.

Quartel em Lisboa, 12 de dezembro de 1910. — O Secretario do Conselho Administrativo, Julio Achmann, tenente.

19 Para os devidos effeitos annuncia-se que, por escritura publica de 5 de dezembro corrente, lavrada pelo notario abaixo assinado, foi modificada a firma «J. P. da Conceição (Lisboa)», limitada, sob a qual Joaquim Pinto da Conceição, Jacinto Teixeira Ribas e Raul Gonçalves haviam constituído, em 6 de novembro ultimo, uma socie-

dade commercial por quotas, de responsabilidade limitada, ficando esta, por virtude de tal modificação, a vigorar sob a firma «J. P. da Conceição & Ribes, Limitada».

Porto, 13 de dezembro de 1910.— O Notario, Antonio José de Oliveira Mourão.

20 Por escritura celebrada no dia 26 de novembro de 1910, no cartorio do notario de Lisboa José Maria de Barcellos Junior, foi dissolvida a sociedade que existia nesta cidade, com domicilio na Rua Aurea n.º 115 e 117, sob a firma J Alcantara & Commandita, ficando todo o activo pertencendo ao ex-socio João Mendes da Silva Alcantara, com obrigação de pagar todo o passivo, o que se publica para os efeitos legais.

Lisboa, 12 de dezembro de 1910 — Daniel dos Santos Tavares. — (Segue o reconhecimento).

COMPANHIA NACIONAL DE CAMINHOS DE FERRO

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada.
Capital 934:365\$000 réis

21 Nos termos do artigo 13.º dos estatutos se faz publico que no sorteio das obrigações da serie «Mirandella-Bragança», a que se procedeu hoje, saíram sorteados os n.ºs 34:751 a 34:755 e 39.886 a 39.890.

O pagamento dos juros e amortização d'esta serie, relativamente ao 2.º semestre de 1910, começará no dia 2 de janeiro proximo futuro, em Lisboa, na sede da companhia, Rua de S Nicolau n.º 58, 1.º, das onze horas da manhã ás duas horas da tarde, e continuará em todos os dias uteis até 14 do referido mês, e depois ás sextas feiras para as relações conferidas em cada semana.

Este pagamento tambem se realisa no Porto na casa bancaria Pinto da Fonseca & Irmão e no Banco Alliança.

Lisboa, 12 de dezembro de 1910.— O Director de serviço, Antonio José Gomes Lima.

AO COMMERCIO E AO PUBLICO

22 Amindo dos Reis Callado, que usa em asuntos de commercio a firma A Reis Callado, e que durante annos esteve estabelecido com o negocio de camisaria e artigos ingleses no estabelecimento denominado London House, situado na Rua Garrett, 42, Lisboa, declara que traspasou este estabelecimento á firma Cruz & Commandita, d'esta cidade, tomando á sua responsabilidade todo o activo e passivo do mesmo. Outrosim declara que nesta data se acham pagas e devidamente regularizadas todas as suas contas e que tendo realizado importantes transacções tanto nas praças commerciaes do estrangeiro como nas de Portugal, a todas pagou integralmente e até com anticipação de prazos.

Admittindo a hypothese de que, por lapso, quaesquer pequenas contas tenham ficado por liquidar, pede que lh'as enviem dentro do prazo de oito dias, a contar de hoje, para a sua residencia Estrada de Bemfica n.º 324, para, dentro d'este prazo, desde que confirmem, serem immediatamente pagas.

Lisboa, 2 de dezembro de 1910.— Armino dos Reis Callado.— (Segue o reconhecimento).

23 Por escritura de 28 de novembro de 1910, outorgada perante o notario abaixo assinado, foi constituída entre Pio de Passos Silva, casado, industrial, João Antonio de Figueiredo, viuvo, commerciante, Jaime do Canto Albuquerque, casado, proprietario, e Miguel Angelo da Silva Soares, vivo, commerciante, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Saboaria Luso-Brasileira, limitada, nos termos seguintes:

1.º A sociedade adopta a denominação de Saboaria Luso-Brasileira, Limitada, fica com a sua sede nesta cidade e o seu estabelecimento é na Rua da Torre da Polvora, n.º 17.

2.º O seu objecto é o fabrico e venda de sabão, bem como qualquer outro commercio ou industria accessoria.

3.º A sua duração é por tempo de cinco annos, e para todos os efeitos o seu começo se conta desde 1 de outubro ultimo.

4.º O capital social é de 5.000\$000 réis em dinheiro, correspondente á somma das quotas que os socios subscreveram, e são as seguintes: Pio de Passos Silva, 1:000\$000 réis. João Antonio de Figueiredo, 1:000\$000 réis. Jaime do Canto Albuquerque, 1:500\$000 réis. Miguel Angelo da Silva Soares, 1:500\$000 réis.

Por conta da sua respectiva quota, cada um dos socios já entrou com a importancia correspondente a 50 por cento e os 50 por cento restantes serão pagos quando o gerente os pedir, sob proposta do director tecnico.

5.º A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva em todo o caso o direito de preferencia, e este direito, não querendo ou não podendo ella legalmente exercê-lo, pertencerá aos socios individualmente, ou, querendo-o mais de um, pertencerá áquelle que a sorte designar.

6.º A quota que for adquirida por dois ou mais socios será dividida entre elles, conforme determinarem.

7.º Fica desde já autorizado o sociu Silva Soares a ceder a sua quota a Augusto Giamacho da Silva, independentemente de quaesquer formalidades.

8.º É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de socios.

9.º Não se poderão exigir prestações supplementares. Qualquer dos socios, porem, poderá emprestar á sociedade, mediante juro de 6 por cento, as quantias que em assembleia dos socios se julgarem indispensaveis.

10.º Haverá um gerente a quem compete a representação da sociedade em juizo e fora d'elle, activa e passivamente, e mais um director tecnico, a quem compete dirigir os serviços da fabrica e admitir e despedir o pessoal operario, alem das mais attribuições que este estatuto lhe conferir.

11.º Para o cargo de gerente fica desde já nomeado o socio João Antonio de Figueiredo e para

o de director tecnico o socio Pio de Passos Silva.

12.º No impedimento ou falta de gerente as suas funções serão exercidas pelo socio Jaime do Canto Albuquerque.

13.º Para todos estes cargos é dispensada a caução.

14.º A retribuição do gerente é de 360\$000 réis por anno e a do director tecnico de 720\$000 réis, pagas em duodecimos.

15.º Para a sociedade ficar obrigada basta que os respectivos actos sejam em nome d'ella assinados pelo gerente ou seu substituto. O gerente, porem, só poderá adquirir materias primas sob proposta do director tecnico.

16.º A escrituração será feita pelo gerente ou por empregado da sua confiança, por elle mesmo retribuido.

17.º Os balanços serão semestraes e fechados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

18.º Os ganhos que se apurarem, liquidados de todas as despesas e encargos, inclusivamente a percentagem para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos socios na proporção das quotas;

19.º No caso de fallecimento de um socio, os seus herdeiros exercerão em commum os direitos do fallecido, enquanto a respectiva quota se conservar indivisa. Todavia, a sociedade reserva-se o direito de amortizar essa quota pagando-a aos herdeiros do fallecido pelo valor inicial d'ella, accrescido da respectiva parte do fundo de reserva, dentro do prazo de noventa dias, se outra coisa não for convencionada com os mesmos herdeiros.

20.º No caso de dissolução proceder-se-ha á liquidação e partilha como os socios resolverem ou for de direito.

21.º Em tudo o mais regularão as disposições da lei applicavel.

Lisboa, 12 de dezembro de 1910.— O Notario, Antonio Tavares de Carvalho.

Sociedade por quotas, que fazem Francisco Macambira de Brito Carneiro e outros, em 14 de novembro de 1910.

24 Saibam os que esta escritura virem que aos 14 dias do mês de novembro do anno de 1910, nesta cidade do Porto, e meu cartorio na Rua do Almada, perante mim notario Eduardo Artur Maia Mendes, e as testemunhas idoneas ao deante declaradas e minhas conhecidas, compareceram de uma parte Francisco Macambira de Brito Carneiro, casado, negociante, e morador na Rua da Constituição; da outra Alfredo Manchester, solteiro, de maior idade, negociante, e morador em Ermezinde, concelho de Vallongo; da outra José Joaquim Botica, casado, negociante, e morador na Rua João Christostomó n.º 7, 3.º andar, da cidade de Lisboa, todos reconhecidos como os proprios pelas testemunhas que me abonaram a identidade d'elles, do que dou fé.

E na minha presença e das mesmas testemunhas disseram todos:

Que por esta escritura formam entre si uma sociedade commercial por quotas, de responsabilidade limitada, para a exploração do negocio de commissões e consignações, debaixo das condições e obrigações de commum acordo pactuadas e são as seguintes, a saber:

1.º Que esta sociedade, como dito fica, tem por fim a exploração do negocio de commissões e consignações, para o que já tem montado o respectivo escritorio na Travessa de Passos Manuel, casa n.º 44, 1.º andar, d'esta cidade, aonde tem a sua sede, tendo tambem uma succursal na cidade de Lisboa, Rua do Arco da Bandeira n.º 139, 2.º, D.

2.º Que a mesma sociedade é pelo tempo de cinco annos, com principio no dia 1 do corrente mês de novembro.

3.º Que a firma social é de Macambira, Manchester & Botica, Limitada, da qual todos os socios poderão usar, em tudo que diga respeito aos negocios sociaes. O socio que emprestar dinheiro, abonar letras, prestar fianças, ou fizer uso da firma em quaesquer actos estranhos á sociedade, responderá individualmente por todos os prejuizos que causar não só á sociedade, como tambem aos demais socios.

4.º Que o capital social é de 15:000\$000 réis, em dinheiro, sendo de 5:000\$000 réis a quota de cada socio.

5.º Cada um dos socios já entrou para a sociedade com a quantia de 1:000\$000 réis, ficando obrigados a entrar para a sociedade com a restante quantia até o dia 31 de dezembro de 1912.

6.º Que, não obstante todos os socios serem gerentes e administradores da sociedade, o socio Botica fica especialmente encarregado da gerencia e direcção da succursal referida, em Lisboa.

7.º Que a gerencia fica dispensada de prestar caução.

8.º Qualquer dos socios poderá fornecer dinheiro á sociedade, se ella precisar, ficando essas importancias em conta corrente, nas condições entre todos combinadas.

9.º Os fundos disponiveis da sociedade deverão conservar-se depositados em qualquer banco ou casa bancaria de reconhecimento credito.

10.º Todas as despesas de renda de casa, contribuições e as mais de expediente, são por conta da sociedade.

11.º A caixa e escrituração commercial estarão sempre em dia, nos termos precisos e claros e ao alcance de todos os socios, para tudo examinarem quando quiserem.

12.º Os socios poderão retirar da caixa, para suas despesas particulares o por conta dos seus lucros, a quantia de 60\$000 réis, mensalmente, cada um.

13.º No fim de cada anno se procederá a balanço geral ordinario, na presença de todos os socios, e por elles será assinado. Os lucros liquidados depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva, serão divididos igualmente entre estes socios. Havendo prejuizos serão por estes suportados na mesma proporção.

14.º Dado o fallecimento ou interdição de qualquer dos socios, a sociedade não se dissolve, a qual poderá continuar nas mesmas condições entre os restantes, que pagarão aos herdeiros ou representantes do fallecido ou interdito o capi-

tal e lucros que se verificar pertencer-lhes no balanço a que ha de proceder-se nos prazos e parcelas que forem combinados entre os interessados.

15.º Dada a dissolução da sociedade seja por que motivo for, não sendo de commum accordo, o activo social será entregue ao socio ou socios que mais vantagens offerecer, dando ao outro ou outros o capital e lucros que se verificar pertencer-lhes, nas epochas e parcelas que entre si combinarem.

16.º Quando qualquer dos socios pretenda ceder a sua quota e direitos que tiver na sociedade é obrigado a dar conhecimento d'essa resolução aos outros socios para ver se elles querem adquirir essa quota ou direitos para a sociedade ou não querendo ella para algum dos mesmos socios, e só então, não querendo a sociedade ou algum dos mesmos socios adquirir essa parte, é que poderá cedê-la a quem quiser, mas sempre de accordo com os restantes socios.

17.º Todas as resoluções entre elles tomadas serão escrituradas no livro de actas e as assembleias geraes deverão ser convocadas, funcionarem e terão poderes e attribuições no Codigo Commercial e lei do 11 de abril de 1901.

18.º Finalmente que em tudo o mais aqui não previsto, será este contrato regulado pelas disposições que legalmente lhe forem applicaveis.

Que na forma e termos expostos tem por bem feito o presente contrato, que acceptam e se obrigam a cumprir.

Dou fé que assim o disseram e outorgaram e que pagaram o sello de 16\$000 réis, por meio de estampilhas que vão colladas e inutilizadas em seguida a esta escritura e a tudo foram testemunhas presentes Domingos Pereira de Almeida, casado, mestre carpinteiro e morador no lugar de Pedrouços, freguesia de Aguas Santas, concelho da Maia, e Domingos Vieira Tavares, casado, pedreiro e morador no mesmo lugar e freguesia, que vão assinar com os outorgantes, depois d'esta escritura ser lida, em voz alta perante todos, por mim notario, que a subcrevo.— Francisco Macambira de Brito Carneiro — Alfredo Manchester — José Joaquim Botica — Domingos Pereira de Almeida — Domingos Vieira Tavares.

Logar do sinal publico, (em testemunho de verdade) — Eduardo A. Maia Mendes.

Tem o sello de 16\$000 réis, em tres estampilhas e alem d'isso tem tambem o sello de 350 réis relativo á contribuição industrial e ao recibo, todos devidamente inutilizados.

Nada mais se continha na mencionada escritura, que fielmente para aqui fiz trasladar da propria nota a que me reporto, em meu poder e cartorio.

Porto, 14 de novembro de 1910.— E eu, notario, a subcrevo, em testemunho de verdade, Eduardo A. Maia Mendes.

EMPRESA INDUSTRIAL PORTUGUESA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada.
Sede — Rua Luis de Camões n.º 115, a Santo Amaro

25 São avisados os portadores de obrigações d'esta sociedade que no proximo dia 28 do corrente mês, pelas duas horas e meia da tarde, procederá o conselho de administração, com a assistencia do conselho fiscal, na sede da mesma, ao sorteio de sessenta e seis obrigações que terão de ser amortizadas em 2 de janeiro de 1911.

Lisboa, 13 de dezembro de 1910.— Os Administradores, Adolpho C Burnay — Jean Lannes — Léon Lacombe.

ATENÇÃO

26 O Dr. Walter Thiem, proprietario da patente de invenção n.º 4:719, para: «Um aparelho carburador, concedida a 10 de dezembro de 1904, desejando que aquelle invento seja o mais possivel aproveitado no pais, declara que se pronuncia a conceder licenças para o gozo parcial do privilegio ou mesmo a vender a patente.

Correspondencia a Phillips & Leigh, 22 Southampton Buildings, Chancery Lane, London

27 Para os devidos efeitos se faz publico que por sentença do tribunal do commercio d'esta cidade, proferida em processo de que é escrivão Ferreira, foi dissolvida a sociedade commercial sob a firma Azevedo, Seixas & Commandita, e que pela liquidação da mesma sociedade todo o seu activo e passivo, conforme o balanço feito pelo liquidatario e que se acha junto ao processo, foi adjudicado ao socio commanditario Joaquim Germano de Mascarenhas Andrade.

Lisboa, 12 de dezembro de 1910.— (Segue a assinatura com o respectivo reconhecimento).

28 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, que se começaram a contar depois da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Manuel Antonio, viuvo, dos Eguins, d'esta comarca, mas ausente em parte incerta na Republica Francesa, para todos os termos do inventario que corre neste juizo por fallecimento de sua mulher Teresa de Jesus, do referido lugar dos Eguins.

Pelo presente são tambem citados quaesquer credores incertos ou residentes fora da comarca. Pombal, 16 de novembro de 1910 — O Escrivão, Rutejão Monteiro Leitão. Verifiquei.— O Juiz de Direito, João Ribeiro.

29 Pelo juizo de direito da 5.ª vara civil d'esta comarca, e cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar do ultimo annuncio que se publica duas vezes no *Diario do Governo* e no *Diario da Manhã*, citando as pessoas que pretenderem oppor-se á acção de simples separação judicial de bens entre os conjuges D. Anna Julia Coutinho Castanheta, autora, e Carlos Rodrigues da Silva Castanheta ou simplesmente Carlos Castanheta, réu, opposição que será deduzida por meio do contestação offerecida na terceira audiencia, depois de termino o prazo dos editos.

As audiencias neste juizo fazem-se ás terças e sextas feiras ou nos dias immediatos, quando

aquelles forem feriados, pelas dez horas da manhã no edificio do tribunal de justiça, sito na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 3 de dezembro de 1910.— O Escrivão, José Augusto Leal Pena.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, F. Pires.

30 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Celorico de Basto, e cartorio do escrivão que este subcreve, correm editos de trinta dias, a contar desde a segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, a citar os herdeiros e representantes incertos dos fallecidos credores José Teixeira de Mesquita, casado, proprietario, morador que foi no lugar de Ferreil, freguesia de Veade, e Paulino Pereira, solteiro, creado de se vir, morador que foi no lugar da Igreja, freguesia de S. Romão do Coço, ambas d'esta comarca, para assistirem a todos os termos do processo de execução de sentença que Ignacio Xavier Teixeira de Barros, casado, proprietario, da Casa do Outeiro, freguesia dita de Veade, move contra D. Maria Candida de Queiroz Saavedra, viuva, proprietaria, da Casa do Bairro, freguesia de Canedo, tambem d'esta comarca.

Celorico de Basto, 5 de dezembro de 1910 — O Escrivão do terceiro officio, Alfredo Pimenta Ramos de Faria.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Dias Costa.

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

31 Tendo Manuel Fortunato de Oliveira Mota, casado, morador na Rua de Costa Cabral, d'esta cidade, requerido á Ex.ª Camara Municipal, na qualidade de testamenteiro e herdeiro de sua fallecida mãe Maria Margarida de Oliveira Mota, moradora que foi na Rua de Costa Cabral, para serem averbadas em seu nome treze obrigações do emprestimo municipal de 15 de abril de 1889, n.ºs 37.567 a 37.578 e 37.763, e havendo a Ex.ª Camara Municipal, na sessão de 24 de novembro findo, deferido o pedido, são por esta forma avisados os interessados que tenham que oppor, para apresentarem as suas reclamações na secretaria da municipalidade, durante o prazo de trinta dias, contado da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, findo o qual, e não havendo opposição, as obrigações serão averbadas em conformidade com o pedido.

Porto, e Paços do Concelho, 12 de dezembro de 1910.— Servindo de Secretario da Camara, o Primeiro Official, Eduardo Fernandes Reis.

COMARCA DE VILLA NOVA DE FOZCOA

32 No juizo de direito d'esta comarca, e pelo cartorio do primeiro officio, nos autos de justificação requerida por D. Laura Amelia Margarida de Castro, viuva, domestica, d'esta villa de Fozcoia, para o fim de ser julgada habilitada como unica universal herdeira de seu fallecido marido Albertino Ernesto Margarido de Castro, que foi d'esta mesma villa, e como tal ser considerada e poder haver toda a sua herança, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação, citando todos os interessados para na segunda audiencia d'este juizo, passado que seja aquelle prazo, verem accusar a citação e marcar-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor, sendo certo que as audiencias d'este juizo se fazem no tribunal sito á praça d'esta villa, ás dez horas da manhã, ás segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriados.

Fozcoia, 6 de dezembro de 1910.— O Escrivão, J. J. Tavares Remiso.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, primeiro substituto, F. C. Pires Vasconcellos.

33 Pelo juizo de direito da comarca da Ilha Graciosa, e cartorio do escrivão que este subcreve, correm editos de trinta dias citando Deolinda, Manuel e Rosa, todos menores, juntamente com seu pae Manuel Antonio Alves, ausentes em parte incerta da America do Norte, para assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua bisavó Fortunata Gil da Silveira, moradora que foi á Leineira, freguesia da Luz, d'esta comarca, sem prejuizo do seu andamento, conforme dispõe o § 3.º do artigo 696.º do Codigo do Processo Civil.

Comarca da Graciosa, 17 de novembro de 1910.— O Escrivão, Manuel Anacleto Pereira. Verifiquei.— O Juiz substituto, Francisco Leão.

34 No juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca do Porto procede-se a inventario entre maiores por obito de Ermelinda Victoria do Espirito Santo, viuva de João José da Silva, a qual residia no hospital da ordem de S. Francisco, freguesia de S. Nicolau, da cidade do Porto, sendo inventariante sua sobrinha D. Ermelinda Rosa de Oliveira, viuva, moradora na Rua da Rainha D. Amelia, da mesma cidade do Porto; e por este processo correm editos de trinta dias, contados da publicação do segundo e ultimo annuncio, a citar a legataria da fallecida, Ermelinda de Jesus Lemos, solteira, maior, ausente em parte incerta do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil e que antes de se ausentar residia na Calçada de Mouchique, ilha do Menezes, freguesia de Miragaia, da referida cidade do Porto, e tambem quaesquer credores e legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventario, dentro d'aquelle prazo, sob pena de revolta.

Porto, 9 de dezembro de 1910.— O Escrivão do processo, Antonio Dias da Costa.

Verifiquei a exactidão.— A. M. Coelho

CONCURSO

35 A Comissão Municipal Republicana de Pedrogam Grande, devidamente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo* e no *Diario da Manhã*, para provimento do primeiro partido medico municipal d'este concelho que se compõe das freguesias de Pedrogam Grande, Gaiça e Villa Facaia, com o ordenado annual de 450\$000 réis, pulso sujeito a tabella, e residencia em Pedrogam Grande.

Os concorrentes deverão apresentar nesta se-

cretaria, dentro do referido prazo, em forma legal, os seus requerimentos instruídos com os documentos exigidos por lei.

Secretaria da Câmara Municipal de Pedrogam Grande, 8 de dezembro de 1910. — Eu, Antonio Nunes Nogueira, secretario, o subscrevi. — O Presidente da Commissão, Antonio Jacinto David.

36 Por este juizo e cartorio do escrivão do quinto officio, Christo, que este subscreve, se processam e correm seus termos uns autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de João dos Santos Marnoto, casado, morador que foi no logar e freguesia de Ilhavo, e em que é inventariante Anna de Jesus Pastora, viuva do fallecido, residente naquella logar e freguesia. E, sem prejuizo do andamento dos mesmos autos, correm editos de cinquenta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, a citar os interessados Rita de Jesus Pastora e seu marido Antonio Joaquim Vaz e Manuel dos Santos Marnoto e mulher Rita Botebane dos Santos Marnoto, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventario e deduzirem a opposição que tiverem por meio de embargos ou impugnção, nos termos dos artigos 697.º, 698.º e 699.º do Codigo do Processo Civil. Aveiro, 12 de dezembro de 1910. — O Escrivão do quinto officio, Julio Homem de Carvalho Christo. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Ferreira Dias.

COMARCA DE CANTANHEDE

37 Por este juizo de direito, e cartorio do escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araújo, correm editos de quarenta dias, citando a legataria Maria do Espirito Santo, casada, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e o credor Manuel Simões, tambem ausente em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para deduzirem seus direitos, sem prejuizo do seu andamento, no inventario de maiores a que se procede por obito de Maria Ferreira, moradora que foi no logar de Enxofães, freguesia de Murteide, d'esta comarca, e em que é inventariante o seu viuvo Manuel Simões da Silva, residente no mesmo sitio, começando a correr aquelle prazo dos editos depois da segunda e ultima publicação no Diario do Governo.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos. Cantanhede, 9 de dezembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araújo. Verifiquei. — Teixeira de Queiros.

COMARCA DE MONTALEGRE

Publicação de sentença

38 No juizo de direito da comarca de Montalegre, e pelo cartorio do segundo officio, correm editos nos termos do artigo 407.º, § 2.º, do Codigo do Processo Civil, contados do dia em que for publicado o ultimo annuncio no Diario do Governo, para publicação da sentença proferida em 1 de dezembro de 1910, na acção especial de curadoria definitiva, que D. Arminda da Gloria Gonçalves Pedreira, solteira, e D. Antonia Gonçalves Pedreira e marido Manuel Gonçalves de Barros, do logar de Tourem, da mesma comarca, intentaram contra Albino Bragança de Miranda, casado, tambem de Tourem, como curador do ausente Fernando, e dos ausentes João Baptista Gonçalves e filho João, por cuja sentença foi julgada procedente e provada a acção, deferida aos autores a curadoria definitiva dos bens do ausente Fernando, seu irmão e cunhado, para todos os efeitos reconhecidos na lei, e condemnados os autores nos sellos e custas do processo.

Montalegre, 2 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Domingos Dias de Matos. Verifiquei. — Monteiro.

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juizo de direito da comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, se procede a inventario orfanologico por obito de Rosa Maria, tambem conhecida por Rosa Maria de Oliveira, viuva que era de Manuel Machado Mendes, e moradora no logar das Quintas, freguesia de S. Clemente de Sande, da mesma comarca, e nelle correm editos de trinta dias, a contar logo depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, chamando e citando os co-herdeiros filhos da inventariada de nomes, Joaquina de Oliveira Machado, Antonio Machado e Joaquim Machado, todos tres de maior idade e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e os legatarios Manuel Machado Lopes, José Machado Lopes, Francisco Machado Lopes e Antonio Machado Lopes, todos quatro ausentes naquelles Estados Unidos do Brasil, para falarem e assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario e nelle deduzirem seus direitos sob as penas da lei e para o mesmo fim tambem são citados quaesquer credores ou legatarios desconhecidos e residentes fora da comarca, tudo nos termos do artigo 696.º, §§ 3.º e 4.º do Codigo do Processo Civil e sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventario.

Guimarães, 3 de junho de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, Manuel Dias de Oliveira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, P. de Rezende.

40 Pelo juizo de direito da comarca de Tondella, e pelo cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que principiam a contar-se da publicação do ultimo annuncio na Folha Official e no jornal d'esta villa, citando os herdeiros Antonio Semião Correia da Silva e mulher Catarina Correia da Silva, Joaquim Correia da Silva e mulher Roza Emilia da Silva e José Semião Correia da Silva e sua mulher, cujo nome se ignora, official da marinhã brasileira, este neto e aquelles filhos do primeiro matrimonio da inventariada Maria da Nazareth, viuva em segundas nupcias de Joaquim Dias Lopes, que foi moradora no logar de Villa Justa, freguesia de Lobão, todos ausentes na Republica dos Estados Unidos do Brasil para assistirem a todos os termos do alludido inventario, fazendo-se representar e valer os seus direitos, no qual é inventariante cabeça de casal a filha da inventariada Maria Guilhermina Dias de Matos, viuva, do dito logar, tudo sem prejuizo do regular andamento do inventario.

Tondella, 22 de novembro de 1910. — O Escrivão, Bernardino Cardoso Figueira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Ramos.

ARREMATACÃO

41 No dia 30 do mês corrente, ás doze horas do dia, pelo inventario de menores a que no juizo de direito da 4.ª vara civil, e cartorio do escrivão Pinho, se procede por obito de Madalena do Carmo Pêgo, morador que foi na Appellação, concelho de Loures, em que é cabeça de casal Maria Gertrudes Pêgo, se hão de vender em hasta publica a quem maior lançar offerer sobre a avaliação, os seguintes foros: O dominio directo de um foro de 125000 réis, com laudemio de vinteia, imposto em um quintação que faz parte da quinta denominada de Santo Antonio, correspondente a metade da mesma quinta, na dita freguesia da Appellação, de que é actual emphyteuta Francisco Antonio Carapinha, avaliado em 2485000 réis.

O dominio directo do foro annual de 195200 réis, com laudemio de vinteia, imposto em uma courella denominada Valle da Fonte ou Atalaia, tambem conhecida por Courela da Barraca, na dita freguesia da Appellação, de que é actual emphyteuta, Francisco Antonio Carapinha, avaliado em 3845800 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores e interessados incertos para assistirem á arrematação e deduzirem seus direitos, sob pena de revelia. Lisboa, 8 de dezembro de 1910. — E eu, Francisco Rebello de Pinho Ferreira, que o subscrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Campos Henriques.

42 Na acção de processo especial que D. Emilia de Jesus Monteiro Lima e seu marido Teotónio Ferreira Neto, proprietarios, da freguesia de S. Salvador do Campo, d'esta comarca, intentaram neste juizo nos termos do artigo 414.º do Codigo do Processo Civil, com o fundamento de seu irmão e cunhado Alberto José Monteiro Guimarães, ausente ha mais de vinte annos, sem noticias, considerá-lo morto na data do fallecimento do pae e sogro d'elles autores, Joaquim José Monteiro Guimarães, que foi da dita freguesia e assim haverem os autores tudo quanto pertencesse ao referido ausente e que lhe pertencia no inventario do referido seu pae, foi proferida em 22 de novembro proximo findo sentença julgando a referida acção provada, e reconhecendo a referida autora como unica pessoa a quem cabe a successão paterna e á qual por conseguinte pertence sem necessidade de caução o que ao referido ausente seu irmão foi aformalado no inventario paterno. Esta sentença só produzirá efeitos decorridos quatro meses depois de devidamente publicada por editaes affixados e respectivos annuncios, sendo certo que os referidos quatro meses só começarão a contar-se depois da ultima publicação do respectivo annuncio.

Santo Tirso, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, Francisco de Sousa Trepa. Vi. — O Juiz de Direito, Abreu.

43 Pelo juizo de direito da 5.ª vara civil d'esta comarca, e cartorio do escrivão do quarto officio, nos autos de justificação avulsa para habilitação em que são justificantes D. Maria José de Lima, viuva, que tambem tem usados dos nomes de Maria José Cascelas e Maria José Cascelas de Lima, e D. Maria Amalia Lima Wassa de Andrade e marido Luis Wassa Cesar de Andrade, correm editos de trinta dias, a contar do ultimo annuncio que se publicá duagvezes no Diario do Governo e noutra jornal, citando os interessados incertos que se julgarem com direito á mesma habilitação, na qual os justificantes pretendem habilitar-se a primeira como meira e a segunda juntamente com seu marido como unica e universal herdeira de Casimiro José de Lima, marido, pae e sogro dos justificantes, natural da freguesia de S. José, d'esta cidade, fallecido em 19 de outubro proximo findo, na sua residencia na Praça dos Restauradores n.º 38, 4.º, sem testamento ou qualquer disposição de ultima vontade, para todos os efeitos legais e especialmente para que possam em comum e em partes iguaes, ou pela forma que resultar da partilha que porventura venham a fazer, levantar quaesquer depositos que hajam sido feitos e se encontrem em nome do fallecido e em seus nomes averbar quaesquer titulos que a este pertencessem. A presente citação é accusada na segunda audiencia depois de findo o prazo dos editos e abi marcado o prazo de tres audiencias para impugnarem. As audiencias neste juizo fazem-se ás terças e sextas feiras, ou nos dias immediatos, quando aquelles forem feriados, pelas dez horas da manhã, no edificio dos tribunaes de justiça sito na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 29 de novembro de 1910. — O Escrivão ajudante, João Augusto Coelho. Verifiquei. — O Juiz de Direito, F. Pires.

44 Pelo Tribunal do Commercio do Porto e cartorio do escrivão substituto João Alberto de Sousa Oliveira, correm, a requerimento da autora, a firma commercial Finsa de Mangalhões & Santos, d'esta cidade, editos de sessenta dias, a contar da data da segunda publicação do respectivo annuncio citando o reu Antonio Augusto de Sá, casado com a ré Adriana Augusta Neto de Sá, já pessoalmente citada, morador que foi na comarca de Moncorvo e actualmente ausente em parte incerta da Africa, para que venha á segunda audiencia do expediente d'este tribunal, findo o prazo dos editos e o de mais trinta dias posteriores á terminação d'aquelle, falar a uma acção de processo ordinario, em que a firma autora o demanda bem como á dita ré mulher pelo capital de 696420 réis, saldo do preço de fazendas que lhes forneceu. Portanto, não comparecendo na declarada segunda audiencia será havido por citado e a causa correrá os seus termos até final, de harmonia com a lei.

As audiencias do expediente neste juizo commercial effectuam-se pelas onze horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque sendo-os se realizam nos dias immediatos ás mesmas horas. E para que chegue ao conhecimento do reu Antonio Augusto de Sá se passou o presente annuncio.

Moncorvo, 7 de dezembro de 1910. — Antonio José Madeira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Freitas.

45 Pelo juizo de direito da comarca de Amarante e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, citando o requerido Rodrigo Gonçalves Basto, casado com Maria Teixeira, out'ora morador na freguesia da Lomba, da dita comarca, e actualmente ausente em parte incerta, para assistir aos termos da acção commercial que lhe move Antonio Rodrigues Torres, casado, do logar da Ponte, freguesia de Padornello, tambem da referida comarca, e pela qual este pretende que elle reu e dita sua mulher sejam condemnados a pagar-lhe a quantia de 3005000 réis que lhe devem por uma letra de cambio aceite pelos reus em 19 de agosto findo, e sacada pelo autor; e para na audiencia em que for accusada a citação assinar termo de confissão ou negação da sua firma, sob a comminação dos artigos 111.º e 112.º do Codigo de Processo Commercial, assinando-se nelle naquella audiencia, se a acção não for confessada, o prazo de tres audiencias, para contestar, querendo, o pedido na dita acção. As audiencias do referido juizo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, ás dez horas da manhã, no tribunal sito dentro do extinto convento de S. Gonçalo, da villa de Amarante, e sendo esses dias santificados se fazem nos immediatos á mesma hora e local, se tambem o não forem, ou feriados.

Amarante, 20 de outubro de 1910. — O Escrivão, Arnaldo Correia de Almeida. Verifiquei. — Barreto Sacchetti.

46 Pelo juizo de direito da comarca de Odemira, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo annuncio no Diario do Governo, citando todos os credores incertos do fallecido José Sebastião, viuvo, morador que foi nesta villa e comarca de Odemira, para dentro do referido prazo virem apresentar as suas reclamações, visto ter sido declarada vaga para o Estado a herança deixada pelo dito fallecido.

Odemira, 10 de dezembro de 1910. — E eu, Antonio Eduardo dos Santos Silva, escrivão, o escrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Monteverde.

47 Pelo juizo de direito da comarca de Montalegre, e cartorio do escrivão Adriano Cyrillo Guerreiro, pendem seus termos uns autos de querrela publica pelo crime de homicidio voluntario em que é autor o Ministerio Publico e reu Joaquim Flores, solteiro, do logar de Pedrario, d'esta comarca, requerendo aquelle que este fosse citado por ha mais de seis meses ter sido pronunciado pelo referido crime, o qual não se apresentando neste juizo dentro do referido prazo de noventa dias, a contar d'esta data, se procederá á sua revelia, sem nenhuma outra citação; declarando-se que esta citação edital ha de ser accusada na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, e nenhuma outra citação será feita ao reu, para qualquer acto d'este processo, podendo alem d'isto ser preso por qualquer pessoa do povo e devendo-o ser por todo o official publico, para ser entregue á autoridade judicial mais proxima.

E em cumprimento do artigo 2.º, § 1.º, do decreto de 18 de fevereiro de 1847, se passou o presente. Montalegre, 3 de novembro de 1910. — Eu, Adriano Cyrillo Guerreiro, o escrevi. Verifiquei a exactidão. — Monteiro.

48 Pelo juizo de direito da comarca de Montalegre, e cartorio do escrivão do primeiro officio Adriano Cyrillo Guerreiro, pendem seus termos uns autos de querrela publica de infanticidio, em que é autor o ministerio Publico, e ré Julia Fernandes, casada, do logar do Cortiço, d'esta comarca, requerendo aquelle magistrado que esta ré fosse citada, por ha mais de seis meses ter sido pronunciada pelo referido crime, a qual não se apresentando neste juizo dentro do referido prazo de noventa dias, a contar d'esta data, se procederá ao julgamento á sua revelia, sem nenhuma outra citação, declarando-se que esta citação edital ha de ser accusada na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, e nenhuma outra citação será feita á ré, para qualquer acto d'este processo, podendo alem d'isto ser preso por qualquer pessoa do povo, e devendo-o ser por todo o official publico para ser entregue á autoridade judicial mais proxima. Em cumprimento do artigo 2.º, § 1.º do decreto de 18 de fevereiro de 1847, se passou o presente.

Montalegre, 3 de novembro de 1910. — Eu, Adriano Cyrillo Guerreiro, o escrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, E. Monteiro.

49 Pelo juizo de direito da segunda vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Almeida Fernandes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando Josefina Alva Reynolds Rowe, residente que foi na Rua da Alegria n.º 57, 4.ª, para no prazo de dez dias, que começam a contar-se findo o prazo dos editos, pagar a quantia de 25020 réis, alem do que acrescer, no cartorio do referido escrivão, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora, sufficientes para integral pagamento do devido, sob pena de o direito de nomeação se devolver ao Ministerio Publico, seguindo a execução os seus regulares termos até final.

Lisboa, 25 de outubro de 1910. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães.

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel, e cartorio do terceiro officio, a cargo do escrivão que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no Diario do Governo, pelos quaes são citados os credores incertos de Manuel Quarcza Muradaz, subdito hespanhol, natural da provincia de Orense, assassinado no sitio da Tapada do Castellão, junto da estrada, proximo da freguesia de Freixedas, d'esta comarca, para deduzirem seus direitos, no prazo legal, ao producto da arrematação dos bens que ao mesmo foram encontrados, que constam de uma mula, rendas e diversas fazendas, os quaes hão de ser postos em hasta publica para serem arrematados pelo maior preço superior á sua avaliação, no dia 15 do proximo mês de janeiro, por onze horas da manhã, á porta do tribunal judicial, em Pinhel.

Pinhel, 10 de dezembro de 1910. — O Escrivão iuterino, Francisco Ferreira Torres. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, F. Noronha.

51 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, e cartorio do escrivão do primeiro officio, que este subscreve, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no Diario do Governo, citando os interessados Alvaro Alvané, solteiro, maior, Emilia da Fonseca e marido, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, e Maria da Graça, solteira, residente em parte incerta para os lados de Lisboa, para assistirem a todos os termos, até final, do inventario por obito de José de Almeida dos Santos, morador que foi no logar e freguesia da Vela, d'esta comarca, e em que é inventariante Maria do Carmo Pina, d'ahi, sob pena de revelia o sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Guarda, 6 de dezembro de 1910. — Eu, José Antonio Francisco Dias, escrivão ajudante, o subscrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto, Joaquim José Gomes.

52 No juizo de direito da comarca de Valpaços e pelo cartorio do quarto officio, procede-se a inventario orfanologico por obito de Anna Joaquina Contina, que foi de Santa Valha e em que é inventariante o viuvo da inventariada, José Joaquim Lopes, residente no mesmo logar de Santa Valha; e foram affixados os respectivos editaes citando os interessados, ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Antonio José Contina, José Contina, Antonio de Jesus, solteiro, maiores, e Emilia e marido, cujo nome se ignora, para, dentro de trinta dias, prazo dos editos, contado da segunda publicação d'este annuncio nesta Folha do Governo, assistirem por si ou por bastante procurador, a todos os termos, até final, do supradito inventario.

O referido prazo dos editos cessará sem prejuizo do andamento do mesmo inventario. Para constar publica-se este annuncio. Valpaços, 8 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Eugenio Ricardo de Macedo. Verificado pelo Juiz de Direito. — C. Fernandes.

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 No juizo de direito da comarca de Condeixa-a-Nova e cartorio do segundo officio e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Caetano da Costa, do logar da Ameixeira, freguesia da Ega, em que é inventariante a viuva Josefa de Jesus, residente no mesmo logar, correm editos de trinta dias, contados desde a ultima publicação d'este annuncio, citando os interessados José Maria da Costa, José Rachoilas e Elisio Pita, casado, o primeiro filho e os dois ultimos genros do inventariado, ausentes em parte incerta no Brasil, para virem assistir a todos os termos até final do referido inventario, sem prejuizo do seu andamento. — O Escrivão, Francisco Rodrigues Nunes. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Castro e Almeida.

54 Pelo juizo de direito da 6.ª vara d'esta comarca, cartorio do escrivão Nunes, e nos autos de arrecadação do espolio da fallecida Maria de Jesus, se procederá no dia 23 do corrente mês, por doze horas, á porta do respectivo tribunal no edificio da Boa Hora, á venda em almoeada pelo maior preço offerido, superior aquelle por que vai á praça, de um cordão de ouro pertencente ao mesmo espolio, que foi avaliado na quantia de 485670 réis e vai á praça em 243385 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para deduzirem os seus direitos. Lisboa, 9 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sottomayor.

EDITOS DE TRINTA DIAS

55 Pelo juizo de direito da comarca de Alijó, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando Jeronimo Teixeira Leal, de Guiães, comarca de Villa Real, e residente em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar do ultimo dos editos, pagar a quantia de 25100 réis proveniente de sellos devidos no processo correctional que o Ministerio Publico lhe promoveu pelo crime de furto ou dentro do mesmo prazo nomear bens á penhora sufficientes para pagamento da referida quantia, sob pena de se devolver esse direito ao Ministerio Publico e a execução correr seus termos á revelia, até final.

Alijó, 6 de dezembro de 1910. — O Escrivão iuterino do primeiro officio, Belisario Ferreira de Sampaio Manilha. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carneiro.